

Plano de Recuperação Judicial - Número 11.021  
BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES)

Rosângela P. Miranda Santos  
RG 549.9285-SSP-BA

Proc. nº: 0012717-85.2018.8.08.0011

DZ 04840109 5 BR

**NEMER MARMORES E GRANITOS S/A (Em Recuperação Judicial)**, já qualificada nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência, por intermédio do advogado subscritor, com fundamento no art. 53 da Lei nº. 11.101/2005, apresentar o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que segue anexo.

Por oportuno, requer sejam as futuras intimações realizadas **exclusivamente** em nome do **Dr. LUCIANO COMPER DE SOUZA, OAB/ES 11.021**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede a juntada e espera Deferimento.

Vitória (ES), 21 de janeiro de 2019.

LUCIANO COMPER DE SOUZA

OAB/ES 11.021

01/02/2019  
13:44h  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
201900132440



**Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos  
S/A – em Recuperação Judicial**

1260  
e

Resumo do Plano e Condições de Pagamento em 2018  
Dezembro, 2018

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**NEMER MÁRMORES E GRANITOS**

**S/A**

**Dezembro, 2018**

1261  
@

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

### **Resumo do Plano e Condições de Pagamento aos Credores Dezembro, 2018**

**Data Base: 24/10/2018**

**Solicitante: Nemer Mármore e Granitos S/A, doravante denominada Nemer ou recuperanda.**

**Objeto: Elaboração do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda, para fins de atender ao disposto no art. 53º e 54º da Lei nº 11.101/05.**

1207  
20

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

### **Premissas e Objetivos**

Este PRJ observa como premissas:

- (i) O Processamento da RJ tem como objetivo demonstrar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, e assim, preservar a empresa como entidade econômica geradora de empregos diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica;
- (ii) A recuperanda deverá contar com condições e prazos diferenciados para quitar com a totalidade de suas obrigações; e
- (iii) Observando o princípio da isonomia, cada classe de credores receberá tratamento diferenciado baseado em critérios objetivos e coerentes com o sistema da recuperação judicial, podendo ainda, ser subdivida em classes de credores que apresentem homogeneidade de interesses e assim atender as particularidades de cada crédito.

Principais meios de recuperação adotados no PRJ:

- i. Reestruturação dos créditos na forma detalhada no PRJ, bem como a busca de renegociação de seu endividamento junto aos credores extraconcursais, mediante acordos específicos.
- ii. Reestruturação societária com a substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos.
- iii. Reestruturação da gestão com foco nos três pilares, Pessoas, Processos e Ferramentas.

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

### **Características Fundamentais**

**Créditos concursais.** O PRJ abrange os credores concursais e contemplou o princípio da isonomia nas condições de pagamento do crédito.

**Subdivisão de Classes.** O presente PRJ contempla três classes de credores. Classe I – Credores Trabalhistas, Classe III – Credores Quirografários e Classe IV – Credores de Micro e Pequena Empresa. As classes de credores foram subdivididas em titulares de créditos no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e superiores a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo).

**Créditos Extraconcursais.** O PRJ não abrange os Credores Extraconcursais, que se resumem aos créditos tributários que foram parcelados e regularizados.

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

1264  
a

## Condições de Pagamento aos Credores

### I - Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I

Classe I – Titulares de crédito de qualquer natureza, serão pagos integralmente, sem deságio, mediante as seguintes condições:

Figura – Proposta de pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas

Condições de Pagamento - Classe I Credores Trabalhistas						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
Não se aplica	0%	Linear	60 Parcelas Mensais	36 Meses	Não	Não se aplica

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

### II - Pagamento dos Credores com Garantia Real – Classe II

A Recuperanda não reconhece a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real de acordo com a Opção A ou B da cláusula 4.3.2.

### III - Pagamento dos Credores Quirografários – Classe III

A Classe III – Créditos Quirografários estão subdivididos em valores até R\$ 15.000 (quinze mil reais), e valores superiores a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) por credor e serão pagos limitados a seu crédito, da maneira exposta a seguir:

#### III.1 Pagamento dos Credores Quirografários Classe III.1

Classe III.1 – Titulares de crédito de qualquer natureza de valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão pagos integralmente, com deságio, mediante as seguintes condições:

Figura – Proposta de pagamento para a Classe III.1 – Credores Quirografários

Condições de Pagamento - Classe III Credores Quirografários - Subclasse III.1						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
Não se aplica	50%	Linear	60 Parcelas Mensais	36 Meses	TR	36 Meses

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

1264  
a

## Condições de Pagamento aos Credores

### I - Pagamento dos Credores Trabalhistas – Classe I

Classe I – Titulares de crédito de qualquer natureza, serão pagos integralmente, sem deságio, mediante as seguintes condições:

Figura – Proposta de pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas

Condições de Pagamento - Classe I Credores Trabalhistas						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
Não se aplica	0%	Linear	60 Parcelas Mensais	36 Meses	Não	Não se aplica

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

### II - Pagamento dos Credores com Garantia Real – Classe II

A Recuperanda não reconhece a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real de acordo com a Opção A ou B da cláusula 4.3.2.

### III - Pagamento dos Credores Quirografários – Classe III

A Classe III – Créditos Quirografários estão subdivididos em valores até R\$ 15.000 (quinze mil reais), e valores superiores a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) por credor e serão pagos limitados a seu crédito, da maneira exposta a seguir:

#### III.1 Pagamento dos Credores Quirografários Classe III.1

Classe III.1 – Titulares de crédito de qualquer natureza de valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão pagos integralmente, com deságio, mediante as seguintes condições:

Figura – Proposta de pagamento para a Classe III.1 – Credores Quirografários

Condições de Pagamento - Classe III Credores Quirografários - Subclasse III.1						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
Não se aplica	50%	Linear	60 Parcelas Mensais	36 Meses	TR	36 Meses

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

1265  
Q

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

### III.2 Pagamento dos Credores Quirografários Classe III.2

Classe III.2 – Titulares de crédito de qualquer natureza de valores superiores a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e, serão pagos limitados a seu crédito, com deságio, mediante uma das seguintes condições:

Figura – Proposta de pagamento para a Classe III.2 – Credores Quirografários

Condições de Pagamento - Classe III Credores Quirografários - Subclasse III.2						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
A	50%	Linear	180 Parcelas Mensais	36 Meses	TR	36 Meses
B	80%	Linear	150 Parcelas Mensais	30 Meses	TR	30 Meses

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

### IV - Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Classe IV – Créditos de qualquer natureza serão subdivididos em valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e valores superiores a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) por credor e serão pagos, limitados a seu crédito, com deságio, da maneira exposta a seguir:

#### IV.1 Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Classe IV.1

Classe IV.1 – Titulares de crédito de qualquer natureza de valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão pagos integralmente, com deságio, mediante as seguintes condições:

Figura – Proposta de pagamento para a Classe IV.1 – Credores ME-EPP

Condições de Pagamento - Classe IV Micro e Pequena Empresa - Subclasse I						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
Não se aplica	40%	Linear	60 Parcelas Mensais	12 Meses	Não	Não se aplica

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

#### IV.2 Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Classe IV.2

Classe IV.2 – Titulares de crédito de qualquer natureza de valores superiores a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) e, serão pagos, com deságio, mediante as seguintes condições:

Figura – Proposta de pagamento para a Classe IV.2 – Credores ME-EPP



1266  
Ca

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

Condições de Pagamento - Classe IV Micro e Pequena Empresa - Subclasse II						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
A	50%	Linear	72 Parcelas Mensais	36 meses	Não	Não se aplica
B	60%	Linear	60 Parcelas Mensais	36 Meses	Não	Não se aplica

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

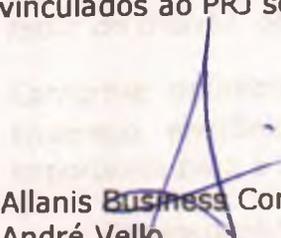
### V Pagamento dos Fornecedores Colaborativos

Institui-se neste plano de recuperação judicial a figura do **fornecedor colaborativo**, cujos créditos serão considerados especiais nos termos do Art. 50, Inciso I, e do Art. 67 da Lei 11.101/05, podendo para tanto a Recuperanda transigir com meios de pagamentos diferenciados dos propostos aos demais credores. Sendo que, esta condição passará pelo crivo deste juízo e será ofertada em igualdade de condições àqueles que se enquadrarem nos requisitos a serem elaborados conforme especificidade do produto e ou serviço demandado.

Os créditos dos fornecedores colaborativos poderão ter condições favorecidas em termos de deságio, carência e quantidade de parcelas, desde que atenda o princípio da isonomia e os interesses da Recuperanda.

### Contato

Os assessores financeiros e jurídicos da Nemer ficam à disposição dos Credores para prestar esclarecimentos em relação ao PRJ, devendo quaisquer solicitações de esclarecimentos e demais requerimentos vinculados ao PRJ ser direcionados aos seguintes destinatários:

  
 Allanis Business Consulting  
 André Vello  
 E-mail: [vello@allanis.com.br](mailto:vello@allanis.com.br)  
 Saulo Lacerda Jr  
[lacerda@allanis.com.br](mailto:lacerda@allanis.com.br)

1264  
G

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

**NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A – em Recuperação Judicial**, sediada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, na Rodovia Fued Nemer, Km 10 – Conduru, inscrita no CNPJ sob o número 27.189.513/0001-49, denominada como “Nemer”, “Companhia” ou “Recuperanda”, neste ato representada pelo Diretor Sr. Lincoln Nemer Salles, inscrito no CPF sob o número 151.388.598-70, neste ato, representada na melhor forma dos atos constitutivos, vem, respeitosamente, à presença de vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, com fundamento nos arts. 53 e 54 da Lei nº 11.101/05, apresentar, nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 0012717-85.2018.8.08.0011, em curso perante o D. Juízo da 2ª Vara Cível Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, o seguinte **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**:

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 Histórico

A Entidade, fundada há mais de 50 (cinquenta) anos em Cachoeiro de Itapemirim, exerce as atividades indicadas em seu Ato Constitutivo, notadamente, beneficiamento de mármore, granito e materiais afins, bem como a prestação de serviços de serragem de blocos de granito e/ou mármore.

Pioneira no setor de Rochas Ornamentais tendo sua fundação em 10 de Dezembro de 1968, a Nemer Mármore e Granitos S.A., tem sido parte importante na história da indústria de rochas ornamentais do Brasil. Com seu parque industrial em Conduru, distrito de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, a Nemer é reconhecida pelo que tem de melhor: experiência e excelência em todos os seus processos de extração, beneficiamento e acabamentos personalizados com condições de oferecer a seus clientes, ao redor do mundo, os melhores mármore e granito do Brasil.

Conforme depreende-se de informações na Comarca e anunciadas no endereço eletrônico da Requerente, esta cumpre uma função social importante para o desenvolvimento da região, a saber:

- a) Empregabilidade;
- b) Contrapartida tributária elevada.

Não imune aos acontecimentos e fatos notórios do mercado Brasileiro, a Requerente viu seu crescimento e sucesso ser interrompido pela crise generalizada, principalmente setorial, econômica e de liquidez, quedando-se fragilizada e sem perspectiva de melhora no curto prazo.

1265  
Ca

**Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos  
S/A – em Recuperação Judicial**

---

Para suportar a crise desses anos turbulentos, a Requerente submeteu-se a juros exorbitantes que foram "rolados" com o tempo. Ocorre que hoje, nenhuma instituição financeira está disposta a proporcionar carência e/ou novos empréstimos/financiamentos para a Requerente.

Mesmo assim, essa posição da Recuperanda no mercado, o caráter das suas atividades aliado a excelência dos serviços e dos produtos, a contribuição tributária e empregatória em seu meio, conquistou a simpatia de seus clientes em todo o mercado que atua, sendo que esse cenário não se mostra estável quicá com perspectivas positivas no curto prazo como dito.

A despeito de sempre haver mantido a qualidade dos seus serviços e produtos, a Recuperanda também não suportou outros sucessivos fatos que culminaram com a crise econômico-financeira hodierna.

O quadro Demonstrativo do resultado do exercício dos anos 2016, 2017 e 2018 anuncia que a empresa se encontra em declinação econômica. As operações junto às instituições financeiras (bancos) se apresentam como elemento ofensor deste desequilíbrio.

Há sinais favoráveis ao reconhecimento da recuperação judicial, que, a despeito da história de sucesso, percebe-se de fato a viabilidade da mesma, que necessita do agasalho da justiça através desta demanda para conceder-lhe condições de suportar e sair desta crise sem precedentes.

Os fatos em comento foram:

- (i) Crise setorial (notoriamente noticiado);
- (ii) Aumento abusivo de juros na economia (notoriamente noticiado);
- (iii) Queda abrupta das vendas (vide resultados de 2016, 2017 e 2018);
- (iv) Retração do principal mercado consumidor (crise nas empresas locais);
- (v) O denominado "custo Brasil";
- (vi) O Faturamento que não cresceu na proporção das despesas; e
- (vii) As dívidas bancárias que ocasionaram uma interrupção do fluxo financeiro da Requerente.

Por derradeiro, agravou-se a crise em razão da paralização do mercado e da redução drástica dos seus estoques por ausência de fornecimento dos maiores parceiros.

O comprometimento mensal com os Bancos e Fornecedores não é possível ser satisfeito na atual conjuntura, o que demonstra a necessidade de um plano de pagamento que comporte no mínimo carência e parcelamento a longo prazo.

Destarte, a dificuldade para adquirir seus insumos mediante pagamento a crédito, a crise no consumo, dentre outros fatos contextualizados fizeram

1

1269  
Ca

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

---

com que a Requerente chegasse à necessidade de uma recuperação judicial para compor suas energias e honrar seus compromissos sem chegar à "quebra".

Além disso, por razões diversas e alheias a seu controle, nos últimos meses a Recuperanda passou a enfrentar uma crise econômico-financeira, que interrompeu o ciclo de crescimento verificado nos anos anteriores, e obrigou a Companhia a ingressar com um pedido de recuperação judicial, como forma de proteger seus ativos e reestruturar seu passivo de maneira ordenada.

Mesmo com os desligamentos e cortes de custos realizados nos últimos meses, medidas inevitáveis diante da crise atual, a Recuperanda manteve seus elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência comercial, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo.

Trata-se, como restará demonstrado neste Plano e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1, de uma empresa plenamente viável, que apesar da crise ainda gera aproximadamente 60 empregos diretos e centenas de empregos indiretos, sendo ainda responsável pelo recolhimento de tributos relevantes.

Apesar da momentânea crise econômico-financeira, que atinge tantas outras empresas no Brasil atualmente, a Recuperanda desempenha, inquestionavelmente, uma atividade empresarial viável, que deve ser preservada em prol da manutenção destes postos de trabalho diretos e indiretos, da geração e circulação de riqueza e do recolhimento de tributos. Por isso se pode afirmar, sem sombra de dúvida, que a preservação da empresa atende integralmente aos objetivos maiores da Lei de Recuperação Judicial.

Diante da atual crise econômico-financeira, a manutenção das atividades da Recuperanda demanda a adoção de diferentes meios de recuperação, dentre os quais a renegociação do seu passivo com os Credores, na forma deste Plano.

### **1.2 Estrutura societária e operacional**

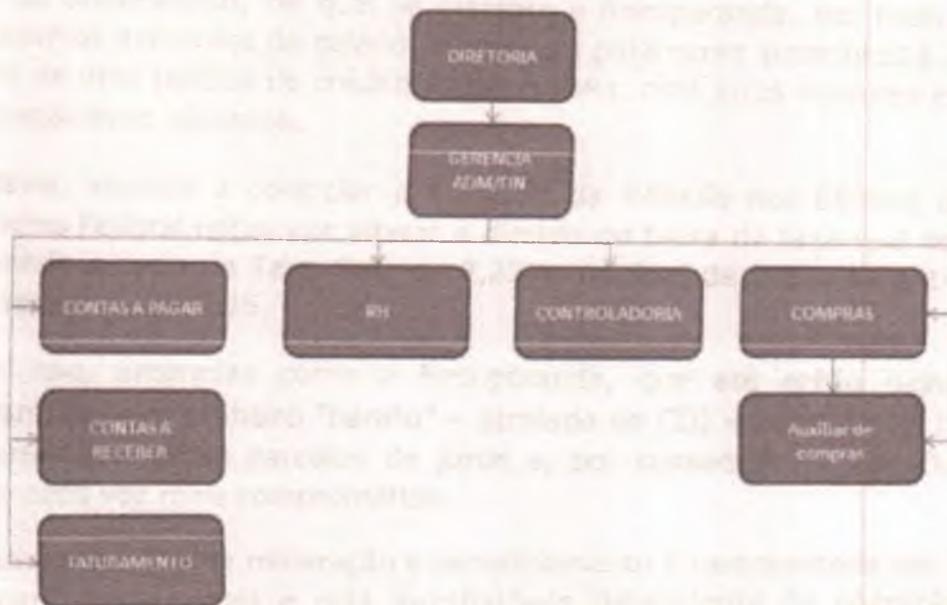
A estrutura societária da Nemer é uma sociedade anônima administrada pela Presidente Maria Helena Nemer Salles e os Diretores Lincoln Nemer Salles, Esteveão Nemer Salles e Maria Cecília Nemer Salles estando em fase de reestruturação operacional e representado no organograma abaixo.



1270  
e

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

### ORGANOGRAMA NEMERS/A



As principais linhas de produtos e serviços da Recuperanda são a compra e venda de mármore, granitos e afins e o beneficiamento das chapas brutas de mármore e granitos.

Enquanto as outras empresas do setor focam em materiais com dureza menor, a Recuperanda opera de forma abrangente, com clientes no exterior. Esse sempre foi um pilar da Recuperanda, sendo o segmento de serviços de qualidade com maior valor agregado, com ticket médio maior, responsável por gerar um grande volume de vendas.

Os benefícios desta estratégia são: maior portfólio de clientes, diversificação do risco (portfólio vasto de clientes sem dependência de nenhum deles), e margens sensivelmente maiores dos clientes de pequeno porte.

### 1.3 Razões da Crise

As razões que culminaram na crise experimentada pela Recuperanda são eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa. Tais eventos têm origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 deste Plano, elaborado pela consultoria Allanis Business Consulting.

1271  
e

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

Ao longo da última década, o Brasil vinha desenvolvendo uma política de inserção social que permitiu que milhões de famílias fossem integradas ao mercado de consumo, em especial no que diz respeito ao mercado de rochas ornamentais, no qual se inserem a Recuperanda, por meio de: (i) sucessivos aumentos do salário mínimo em patamares superiores à inflação e (ii) de uma política de crédito expansionista, com juros menores e prazos de pagamento elevados.

Todavia, visando a controlar a escalada da inflação nos últimos anos, o Governo Federal optou por alterar a diretriz de baixa da taxa real de juros, elevando a meta da Taxa Selic de 7,25%, no final de 2012, para 14,15%, em setembro de 2015.

Com isso, empresas como a Recuperanda, que até então haviam se alavancado com dinheiro "barato" – atrelado ao CDI – passaram a ter que suportar crescentes parcelas de juros e, por consequência, um fluxo de caixa cada vez mais comprometido.

Como a atividade de mineração e beneficiamento é caracterizada por baixas margens operacionais e pela lucratividade dependente da operação com altos volumes (ou larga escala), mesmo leves oscilações no custo do capital podem prejudicar severamente as empresas que operam com altos níveis de alavancagem, ensejando margens negativas.

Não bastasse o aumento das taxas de juros, a crise política e econômica brasileira impactou fortemente o mercado de rochas ornamentais para o segmento corporativo, devido às incertezas quanto ao futuro. Nesse contexto, as vendas acumuladas no primeiro semestre de 2018 foram as piores dos últimos 10 anos da indústria de rochas ornamentais, impactando diretamente nos resultados de grande parte das indústrias.

Além da situação da economia em geral, a baixa demanda no consumo dos produtos é explicada tanto pela determinação das empresas de cortar ou conter gastos com o atual quadro de incertezas, quanto pela insegurança dos compradores em razão da instabilidade e oscilação da cotação do dólar, fatores que sempre afetam a decisão da compra, mesmo para os clientes que necessitam adquirir esse tipo de material para construção, reformas e decoração.

Outro fator importante que determinou este resultado negativo no ano de 2018 foi o período eleitoral, o que postergou praticamente todos os projetos.

É relevante esclarecer que os problemas enfrentados pela Recuperanda não refletem apenas particularidades suas, mas sim decorrem de uma crise que afeta toda a economia brasileira. A alta da inflação, as sucessivas elevações das taxas de juros, o aumento do desemprego, o recuo dos níveis de

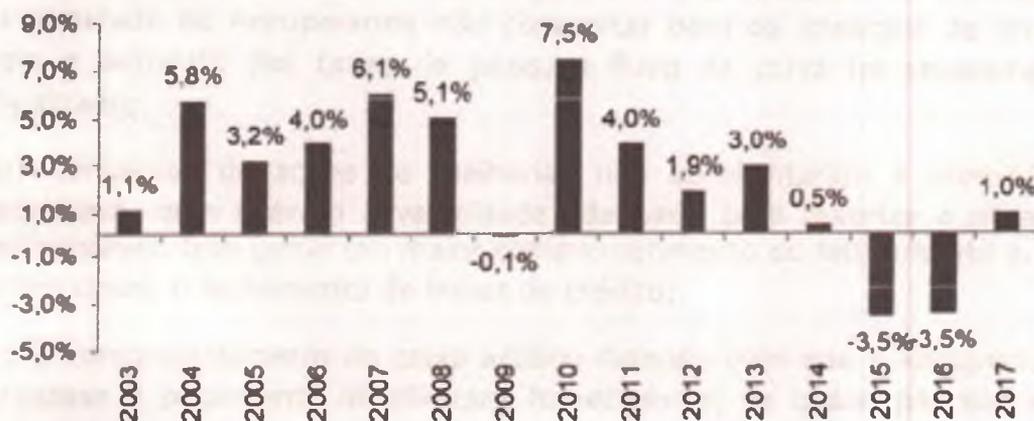
## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

1272  
C

confiança de consumidores e empresários e as turbulências do cenário político atingiram em cheio a economia brasileira no primeiro semestre de 2015, sendo certo que estes efeitos se intensificaram desde então.

Em síntese, devido às políticas macroeconômicas heterodoxas que o Brasil realizou ao longo dos últimos anos e da incerteza no campo político, atualmente o País passa por um período de (i) queda do PIB; (ii) incerteza política e econômica; (iii) retração e encarecimento do crédito; (iv) piora do nível de liquidez das empresas; e (v) redução generalizada dos investimentos públicos e privados.

Abaixo segue gráfico presente no estudo elaborado pelo economista e economista chefe do BNDES, Guilherme Tinoco e Fabio Giambiagi respectivamente, sobre a recessão do país nos anos de 2015 e 2016:



Ainda no estudo citado acima, os economistas do BNDES citam os principais componentes responsáveis pela queda do PIB em consequência da queda do investimento:

*“Entre os componentes de demanda, a queda foi liderada pelo investimento (FBCF) e difundida em seus dois principais componentes: máquinas e equipamentos e construção civil. Vale destacar, que a queda do investimento precedeu a queda do produto, já que começou a cair no último trimestre de 2013. Ao fim de 2016, o nível do investimento estava cerca de 30% abaixo dos níveis apresentados no fim de 2013...”*

Conforme o estudo citado fica evidente a crise estabelecida no país nos anos de 2016 e 2017, com destaque para o setor da construção civil, mercado da recuperanda.

Por atuar em um setor que possui demanda extremamente sensível, este cenário impactou diretamente a receita da Recuperanda.

Além dos fatores macroeconômicos explicitados, a Recuperanda também reconhece que, devido a fatores internos, a Companhia ingressou em um

1273  
C2

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

ciclo de baixa liquidez, que dificilmente seria revertido sem uma drástica decisão – no caso o pedido de recuperação judicial.

Com objetivo de compreender melhor a situação em que a Companhia se viu imersa, é importante explicar alguns pontos, dentre os quais se pode apontar como principais:

(i) A natureza desafiadora do setor de rochas ornamentais, que opera com margens bastante restritas, demandando um nível elevado de eficiência e penalizando muito rapidamente quaisquer desvios;

(ii) Investimentos realizados e que não apresentaram retorno esperado acabaram desestabilizando a estrutura de capital da Companhia;

(iii) O faturamento elevado verificado nos anos anteriores permitiu a contratação de financiamentos de longo prazo e giro, apesar de a natureza da atividade da Recuperanda não comportar bem os encargos da dívida. Com o aumento das taxas de juros, o fluxo de caixa foi severamente impactado;

(iv) Tentativas de ações de melhorias não apresentaram a efetividade necessária, nem tiveram a velocidade adequada para reverter a situação desfavorável. Isso gerou um maior comprometimento do faturamento e, em certos casos, o fechamento de linhas de crédito;

(v) O comprometimento do caixa acabou fazendo com que a Recuperanda atrasasse o pagamento de diversos fornecedores, os quais, por sua vez, pararam de vender para a Recuperanda (ou passaram a fazê-lo apenas mediante pagamento à vista), gerando rupturas no negócio.

### **1.4 Medidas prévias adotadas**

Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial a Recuperanda iniciou um amplo projeto de reorganização interna, tendo aperfeiçoado práticas de gestão e adotado algumas medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar, a Recuperanda — por meio de seus administradores e, posteriormente, com o auxílio da consultoria Allanis Business Consulting — envidou todos os esforços possíveis para estabilizar seu caixa, o que evitou perdas adicionais.

Resumidamente, foram adotadas diversas ações de redução de custo, visando a balancear a queda de vendas e a conseqüente perda de caixa, o



1274  
e

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

que pode ser analisado de forma mais pormenorizada no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 deste Plano. Nesse sentido, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda encerrou as atividades em algumas regiões, descontinuou a comercialização de produtos pouco rentáveis.

A demais das ações de estabilização de caixa e de aumento de receitas a Nemer iniciou um processo de readequação da gestão operacional, implantado um sistema de métricas de medidas de sua eficiência operacional e implantação de metas de produtividade.

Paralelamente, diante da perspectiva de alguns anos de desaceleração da atividade econômica no País, a Recuperanda veio trabalhando obstinadamente na sua reestruturação operacional e financeira, com o intuito de melhorar a rentabilidade e adequar o perfil da dívida da empresa à sua capacidade de geração de caixa.

Entre as iniciativas tomadas, destacam-se (i) a contratação de consultorias especializadas para reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e minimizar a alocação de capital de giro e estoque, (ii) a redução significativa do quadro de funcionários, (iii) a negociação com fornecedores para obtenção de maiores prazos de pagamento, (iv) a negociação da dívida com os principais bancos credores, com o objetivo de alongamento do prazo e redução das garantias exigidas, (v) o aprimoramento das ferramentas de controle gerencial e (vi) a busca por oportunidades de capitalização, por meio de uma associação estratégica.

Tais medidas, no entanto, não foram suficientes para reverter o estrago causado pela queda nas vendas e restabelecer o fluxo de caixa da empresa, o que tornou imperativo o ajuizamento da Recuperação Judicial.

### **1.5 Viabilidade econômica e operacional**

A crise financeira atualmente experimentada pela Recuperanda, como visto no item 1.3 acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos meses e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que a Recuperanda pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 deste Plano, cabendo destacar as diversas vantagens competitivas da Recuperanda em relação aos seus concorrentes, especialmente: (i) penetração em diversos canais de vendas; (ii) abrangência nacional; (iii)

1235  
Q

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

alto número de fornecedores importantes dentro do mercado; (iv) baixo investimento em ativos fixos para os próximos 2 anos; e (v) marca sólida e reconhecida no mercado.

Estas vantagens competitivas permitem acreditar que a Recuperanda desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade para continuar operando, desde que sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade da empresa atualmente e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico que considerou as projeções de mercado e financeiras da Recuperanda para os próximos anos. Vale ressaltar que estas projeções já consideram as reduções e ajustes citados no plano de negócios exposto no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 deste Plano, assim como seus impactos nas margens operacionais.

*Para a projeção da receita da Companhia foram analisadas as projeções do mercado de rochas ornamentais no Brasil. As projeções foram extraídas de fontes renomadas, tais como Sindirochas, Centrorochas e Findes, dentre outras que, no entendimento da Recuperanda e da consultoria Allanis Business Consulting, são independentes e seguras.*

O crescimento econômico do Brasil e das empresas brasileiras passa impreterivelmente por investimentos no setor de tecnologia. Logo, é possível criar uma causalidade positiva entre o PIB do Brasil e a taxa de crescimento do setor de rochas ornamentais.

Apesar de reconhecer que o setor de rochas ornamentais está altamente atrelado à economia brasileira e que o ano 2017 apresentou uma pequena recuperação com 1% de crescimento, a Recuperanda, guiada por diversos relatórios de mercado, tem fundamentos para acreditar que o setor deverá ter um desenvolvimento melhor do que a média. Além disso, por meio de investimentos adicionais, deverá, em 2018, apresentar um resultado melhor do que o esperado para o ano.

O Brasil representa uma importante parcela do mercado mundial de rochas ornamentais e as principais agências de análise de mercado preveem um alto crescimento para os próximos anos. Vale ressaltar, ainda, que o mercado de rochas, no qual a Recuperanda está estrategicamente posicionada, será um dos principais vetores deste crescimento.

Abaixo segue tabela comparativa de exportações de rochas por municípios capixabas, parte integrante do informativo de dezembro de 2018, da CENTROROCHAS.

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

12 m  
el

Exportação CAPEXABA	Exportação ES de janeiro a dezembro 2017 x 2018										
	CHAPA Município	2017					2018				
		Recelita		Peso Kg	Preço		Recelita		Peso Kg	Preço	
		US\$	US\$/ton		US\$	%Var	%Par	US\$		%Var	US\$/ton
ESPIRITO SANTO	796.548.798	1.122.528.981	711,38	681.828.848	-14,7%	-14,7%	948.976.544	+15,5%	717,64	8,3%	
SERRA	226.201.558	286.181.917	829,40	195.465.321	-16,2%	-16,2%	237.894.782	+17,4%	821,85	-0,3%	
SACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	203.808.321	266.825.261	763,99	172.862.026	-15,2%	+15,2%	212.438.714	+20,6%	813,70	6,5%	
BARRA DE SÃO FRANCISCO	122.534.677	206.594.258	594,51	102.309.871	+6,3%	+16,7%	172.861.263	+6,1%	596,30	0,1%	
GASTELO	34.181.198	58.849.839	379,50	34.998.672	2,4%	2,4%	61.677.029	+11,1%	634,46	+7,8%	
SÃO DOMINGOS DO NORTE	33.717.360	62.968.027	536,47	28.986.380	-14,1%	-14,1%	51.325.437	+19,3%	643,26	1,4%	
ATELJO VIVACQUA	17.483.250	22.857.828	794,87	16.536.322	6,0%	6,0%	20.681.038	+6,5%	896,36	17,2%	
NOVA VENÉCIA	16.205.370	17.818.884	853,33	16.341.983	7,5%	7,5%	22.623.647	+25,8%	728,78	+14,6%	
RIO NOVO DO SUL	21.263.757	25.025.180	816,98	16.736.100	-26,0%	-26,0%	20.466.199	-21,3%	758,83	-8,3%	
ITAPEMIRIM	16.231.591	29.023.181	524,81	13.342.020	-13,7%	-13,7%	25.187.355	+13,2%	521,77	-0,6%	
CARIACICA	13.290.168	11.554.948	1.142,36	12.987.512	+6,6%	+6,6%	11.673.911	1,0%	1.112,52	-2,6%	
VARGEM ALTA	14.334.547	26.511.578	563,32	12.813.219	+15,5%	+15,5%	22.398.248	+15,5%	563,14	0,2%	
MIMOSO DO SUL	13.886.797	24.218.262	564,32	11.503.119	+15,9%	+15,9%	19.482.244	+15,9%	590,44	4,8%	
COLATINA	6.668.704	12.726.404	661,48	7.436.212	+14,2%	+14,2%	11.074.788	+12,9%	671,63	+6,4%	
VITÓRIA	7.175.296	7.005.793	1.024,20	7.301.668	1,8%	1,8%	5.011.412	-49,9%	1.457,01	-42,2%	
LINHARES	7.986.630	14.758.250	541,84	6.018.821	-44,7%	-44,7%	11.280.605	+42,9%	528,57	-4,4%	
VELA VELHA	7.102.915	4.364.890	1.627,36	5.636.172	-20,6%	-20,6%	4.672.230	7,1%	1.206,61	-25,8%	
JOÃO NEIVA	3.548.321	4.076.872	870,35	4.357.430	22,8%	22,8%	5.584.811	37,0%	780,23	-10,4%	
ECOPORANGA	4.609.978	6.566.954	538,55	3.728.637	+11,1%	+11,1%	6.489.661	+24,1%	673,78	6,5%	
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3.486.001	5.773.674	356,67	3.671.652	+12,0%	+12,0%	6.528.099	+12,7%	355,40	-4,3%	
BAIXO GUANDU	2.801.126	4.121.307	832,80	2.251.637	+13,8%	+13,8%	3.005.373	+17,1%	748,27	18,4%	
ÁGUA BRANCA	3.519.679	7.845.730	480,37	1.954.280	+44,5%	+44,5%	3.728.244	+11,2%	524,18	13,9%	
IBIRACU	3.154.745	3.316.271	851,29	1.823.627	+69,8%	+69,8%	2.238.100	+22,5%	658,45	+9,7%	
VIANA	2.054.060	4.204.345	488,56	988.290	+62,9%	+62,9%	2.106.077	+10,9%	459,76	+5,9%	
ÁGUA DOCE DO NORTE	145.862	307.109	474,95	162.291	11,2%	11,2%	437.676	+42,5%	370,73	-21,3%	
SÃO GABRIEL DA PALHA	180.586	571.223	302,29	82.692	-48,8%	-48,8%	240.349	+44,2%	328,58	12,3%	
MUQUI	0	0		80.100			50,675		1.580,66		

Percebe-se que a exportação de chapas, principal produto da recuperanda, apresentou queda nas exportações na comparação 2017 com 2018, porém, evidencia o movimento adotado pelo setor e também pela Nemer de redefinição de mix de produtos por linhas com maiores margens, visto que o valor médio por tonelada apresentou um crescimento de 6,5% na comparação.

1272  
E

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

---

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1. Definições

**2.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**2.1.1. "Administrador Judicial":** é nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.

**2.1.2. "Aprovação do Plano":** é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

**2.1.3. "Assembleia de Credores":** é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

**2.1.4. "Cash Sweep":** é o mecanismo por meio do qual ocorrerá a destinação obrigatória de parte do excesso de caixa da Recuperanda para pagamento acelerado dos Fornecedores Colaboradores.

**2.1.5. "CDI":** é a taxa média referencial dos Depósitos Interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada e divulgada pela CETIP em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

**2.1.6. "Créditos":** são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra a Recuperanda, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam eles ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

**2.1.7. "Créditos com Garantia Real":** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

**2.1.8. "Créditos Concurtais":** são os Créditos que podem ser alterados por este Plano, nos termos do art. 49, caput, da LRJ.

**2.1.9. "Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte":** são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.1.10. "Créditos Extraconcurtais":** são os Créditos decorrentes de obrigações contraídas pela Recuperanda durante a Recuperação Judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, nos termos do artigo 67 da LRJ.

**2.1.11. "Créditos Quirografários":** são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previsto no artigo 41, inciso III, da LRJ.

**2.1.12. "Créditos Retardatários":** são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

**2.1.13. "Créditos Trabalhistas":** são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, inciso I, da LRJ, e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios reconhecidos pela Recuperanda ou fixados por sentença judicial.

**2.1.14. "Credores":** são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

**2.1.15. "Credores com Garantia Real":** são os Credores Concurtais titulares de Créditos com Garantia Real.

**2.1.16. "Credores Concurtais":** são os Credores titulares de Créditos Concurtais.

**2.1.17. "Credores Extraconcurtais":** são os Credores titulares de Créditos Extraconcurtais.

**2.1.18. "Credores Fornecedores":** são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam Credores Financeiros nem Credores Quirografários Revendas.

**2.1.19. "Credores Financeiros":** são todos os Credores Quirografários (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil,

1279  
Ca

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras típicas (tais como empréstimos bancários, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras).

**2.1.20. "Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte":** são os Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

**2.1.21. "Credores Quirografários":** são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.

**2.1.22. "Credores Retardatários":** são os Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.

**2.1.23. "Credores Trabalhistas":** são os Credores Concursais titulares de Créditos Trabalhistas.

**2.1.24. "Data de Homologação Judicial do Plano":** Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

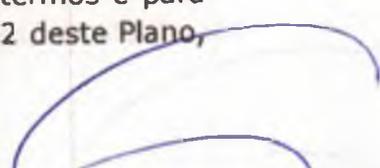
**2.1.25. "Data do Pedido":** é o dia 24/10/2018, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela Recuperanda.

**2.1.26. "Dia Útil":** para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Cachoeiro de Itapemirim ou Vitória ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de Cachoeiro de Itapemirim ou Vitória.

**2.1.27. "Homologação Judicial do Plano":** é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput ou artigo 58, caput, ou artigo 58, §1º, da LRJ.

**2.1.28. "Juízo da Recuperação":** é Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

**2.1.29. "Laudos":** são o laudo de viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens e ativos, apresentados nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os Anexos 1 e 2 deste Plano, respectivamente.



1280  
e

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

**2.1.30. "LIBOR":** é a Intercontinental Exchange LIBOR (ou ICE LIBOR), taxa de juros interbancária praticada no mercado financeiro de Londres, apurada e divulgada pela ICE Benchmark Administration (IBA) em sua página na Internet (<https://www.theice.com/iba/libor>). Para fins deste Plano, será considerada a variação da ICE LIBOR para operações em dólares norte-americanos em um período de 6 (seis) meses.

**2.1.31. "Lista de Credores":** é a relação consolidada de credores da Recuperanda elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concurtais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais já reconhecidos.

**2.1.32. "LRJ":** é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

**2.1.33. "Plano":** É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

**2.1.34. "Recuperação Judicial":** processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda em 24/10/2018, autuado sob o nº 0012717-85.2018.8.08.0011 e distribuído para o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Cachoeiro de Itapemirim.

**2.1.35. "Recuperanda":** é a Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.189.513/0001-49, com principal estabelecimento localizado na Rodovia Fued Nemer, Km 10 – Conduru, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**2.1.36. "TR":** é a taxa referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

**2.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

**2.3. Títulos.** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**2.4. Termos.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1281  
E

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

**2.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**2.6. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**2.7. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 219 do novo Código Processo Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

### **3 VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

#### **3.1 Objetivo do Plano**

O Plano visa a permitir que a Recuperanda (i) demonstrar a viabilidade econômico-financeiro da Nemer, e assim, preservar a empresa como entidade econômica geradora de empregos diretos e indiretos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; (ii) A recuperanda deverá contar com condições e prazos diferenciados para quitar com a totalidade de suas obrigações; (iii) Observando o princípio da isonomia, cada classe de credores receberá tratamento diferenciado baseado em critérios objetivos e coerentes com o sistema da recuperação judicial, podendo ainda, ser subdivida em classes de credores que apresentem homogeneidade de interesses e assim atender as particularidades de cada crédito.

#### **3.2 Reestruturação dos Créditos**

Para que a Recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

#### **3.3 Reestruturação societária**

De forma a simplificar a estrutura societária da Recuperanda, promover um saneamento financeiro da Companhia, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-la mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como

1282  
C

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, a Recuperanda estará reestruturando seu organograma, como ilustrado no organograma o item 1.2.

### 3.4 Reestruturação da Gestão

Reestruturação da gestão com foco nos três pilares, Pessoas, Processos e Ferramentas e, acompanhada de uma empresa especializada, está formatando um novo modelo de gestão com implantação de indicadores financeiros, de produtividade, comerciais, com foco no cliente e parceiros estratégicos.

## 4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

### 4.1 Pagamento dos Credores Trabalhistas

Classe I – Titulares de crédito de qualquer natureza, serão pagos integralmente, sem deságio, mediante as seguintes condições:

Deságio: Não Aplicável.

Carência de principal: Haverá Carência do principal em 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;

Correção monetária: Não haverá correção monetária sobre o Crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização.

Amortização de principal: Após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos, sem deságio, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, por credor, limitados ao valor individual do seu respectivo crédito;

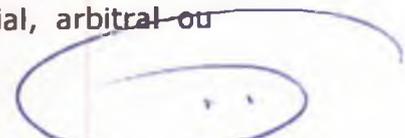
Figura – Proposta de pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas

Condições de Pagamento - Classe I Credores Trabalhistas						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
Não se aplica	0%	Linear	60 Parcelas Mensais	36 Meses	Não	Não se aplica

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

### 4.2 Pagamento dos Credores com Garantia Real

A Recuperanda não reconhece a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido. Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou



## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real receberão seus Créditos com Garantia Real de acordo com a Opção A ou B da cláusula 4.3.2.

### 4.3 Pagamento dos Credores Quirografários Classe III

A Classe III – Créditos Quirografários estão subdivididas em valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e valores superiores a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) por credor e serão pagos, com deságio, da maneira exposta a seguir:

#### 4.3.1 Pagamento dos Credores Quirografários Classe III.1

Classe III.1 – Titulares de crédito de qualquer natureza de valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão pagos integralmente, com deságio, mediante as seguintes condições:

**Deságio:** 50%.

**Carência de principal:** Haverá Carência do principal em 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;

**Correção monetária:** Haverá correção monetária sobre o Crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização, após o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, utilizando a TR como taxa de correção.

**Amortização de principal:** Após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos, com deságio de 50%, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, por credor, limitados ao valor individual do seu respectivo crédito;

Figura – Proposta de pagamento para a Classe III.1 – Credores Quirografários

Condições de Pagamento - Classe III Credores Quirografários - Subclasse III.1						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
Não se aplica	50%	Linear	60 Parcelas Mensais	36 Meses	TR	36 Meses

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

#### 4.3.2 Pagamento dos Credores Quirografários Classe III.2

Classe III.2 – Os credores dessa subclasse terão duas opções de plano de pagamentos conforme descrito abaixo:

Opção A:

**Deságio:** 50%.



1284  
e

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

**Carência de principal:** Haverá Carência do principal em 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;

**Correção monetária:** Haverá correção monetária sobre o Crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização, após o período de carência de 36 (trinta e seis) meses, utilizando a TR como taxa de correção.

**Amortização de principal:** Após os trinta meses de carência, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos com deságio de 50% em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e consecutivas, por credor, limitados ao valor individual do seu respectivo crédito;

Opção B

**Deságio:** 60%.

**Carência de principal:** Haverá Carência do principal em 30 (trinta) meses, a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;

**Correção monetária:** Haverá correção monetária sobre o Crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização, após o período de carência de 30 (trinta) meses, utilizando a TR como taxa de correção.

**Amortização de principal:** Após os trinta meses de carência, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos com deságio de 60% em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais e consecutivas, por credor, limitados ao valor individual do seu respectivo crédito;

Figura – Proposta de pagamento para a Classe III.2 – Credores Quirografários

Condições de Pagamento - Classe III Credores Quirografários - Subclasse III.2						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
A	50%	Linear	180 Parcelas Mensais	36 Meses	TR	36 Meses
B	60%	Linear	150 Parcelas Mensais	30 Meses	TR	30 Meses

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

### 4.4 Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Classe IV

A Classe IV – Créditos de qualquer natureza serão subdivididos em valores até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e valores superiores a R\$ 15.000 (quinze mil reais e um centavo) por credor e serão pagos, com deságio, da maneira exposta a seguir:

#### 4.4.1 Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Classe IV – Subclasse I

**Deságio:** 40%.

**Carência de principal:** Haverá Carência do principal em 12 (doze) meses, a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;

**Correção monetária:** Não haverá correção monetária sobre o Crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Amortização de principal:** Após os 12 (doze) meses de carência, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, por credor limitados ao valor individual do seu respectivo crédito.

Figura – Proposta de pagamento para a Classe IV – Credores Microempresa Empresa de Pequeno Porte Subclasse 1

Condições de Pagamento - Classe IV Micro e Pequena Empresa - Subclasse I						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
Não se aplica	40%	Linear	06 Parcelas Mensais	12 Meses	Não	Não se aplica

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

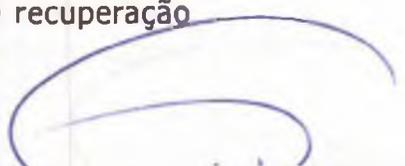
#### 4.4.2 Pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Classe IV – Subclasse II

Os credores dessa subclasse terão duas opções de plano de pagamentos conforme descrito abaixo:

Opção A:

**Deságio:** 50%.

**Carência de principal:** Haverá Carência do principal em 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;



## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

**Correção monetária:** Não haverá correção monetária sobre o Crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Amortização de principal:** Após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, por credor, limitados ao valor individual do seu respectivo crédito.

Opção B:

**Deságio:** 60%.

**Carência de principal:** Haverá Carência do principal em 36 (trinta e seis) meses, a contar a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial;

**Correção monetária:** Não haverá correção monetária sobre o Crédito principal e das respectivas parcelas mensais de amortização das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Amortização de principal:** Após os 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data de homologação do plano de recuperação judicial, os créditos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, por credor, limitados ao valor individual do seu respectivo crédito.

Figura – Proposta de pagamento para a Classe IV – Credores Microempresa Empresa de Pequeno Porte Subclasse 2

Condições de Pagamento - Classe IV Micro e Pequena Empresa - Subclasse II						
Alternativa	Deságio	Metodologia de Pagamento	Forma de Pagamento	Carência de Principal	Correção Monetária - "C.M."	Carência de "C.M."
A	50%	Linear	72 Parcelas Mensais	36 meses	Não	Não se aplica
B	60%	Linear	60 Parcelas Mensais	36 Meses	Não	Não se aplica

FONTE: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A

### 4.5 Pagamento de Credores Colaborativos

Institui-se neste plano de recuperação judicial a figura do **fornecedor colaborativo**, cujos créditos serão considerados especiais nos termos do Art. 50, Inciso I, e do Art. 67 da Lei 11.101/05, podendo para tanto a Recuperanda transigir com meios de pagamentos diferenciados dos propostos aos demais credores. Sendo que, esta condição passará pelo crivo deste juízo e será ofertada em igualdade de condições àqueles que se enquadrarem nos requisitos a serem elaborados conforme especificidade do produto e ou serviço demandado.



1284  
G

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

Os créditos dos fornecedores colaborativos poderão ter condições favorecidas em termos de deságio, carência e quantidade de parcelas, desde que atenda o princípio da isonomia e os interesses da Recuperanda.

### **4.6 Pagamento dos Credores Retardatários**

Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado os mesmos critérios do item 4.

Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do momento em que a Recuperanda for intimada, pela imprensa oficial, da inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.

### **4.7 Inexistência de recurso ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo**

O pagamento dos Créditos está condicionado à inexistência de recurso judicial contra a Homologação Judicial do Plano ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo pelo órgão judicial competente para seu conhecimento.

### **4.8 Forma de Cálculo das parcelas e prazo de pagamento**

Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre no último Dia Útil do mês de referência.

### **4.9 Forma de Pagamento**

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

### **4.10 Contas Bancárias dos Credores**

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo,

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

### **4.11 Alteração nos Valores dos Créditos**

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

### **4.12 Direito de Compensação**

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda fica autorizada a compensar eventuais créditos que detenha contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pela Recuperanda.

## **5. EFEITOS DO PLANO**

### **5.1. Vinculação do Plano**

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### **5.2. Novação**

Este Plano implica a novação dos Créditos Concurssais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

### **5.3. Reconstituição de Direitos**

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão

1289  
2

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

### **5.4. Ratificação de Atos**

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

### **5.5. Extinção de Ações**

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos Concurtais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos Concurtais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concurtais por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso contra a Recuperanda deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

### **5.6. Quitação**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

### **5.7. Formalização de documentos e outras providências**



1290  
e

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

A Recuperanda obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

### **5.8. Descumprimento do Plano**

Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

### **5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Contratos existentes e conflitos.**

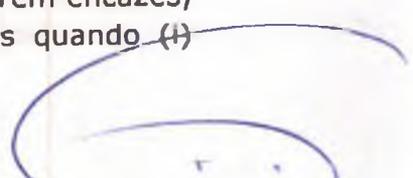
Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### **6.2. Anexos.**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### **6.3. Comunicações**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i)



1291  
e

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A – em Recuperação Judicial, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.189.513/0001-49, com principal estabelecimento localizado na Rodovia Fued Nemer, Km 10 – Conduro, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**Contato:** Cristiano Antonio Dalvi

**Telefone:** (28) 2102-5133

**e-mail:** [nemer@nemersa.com.br](mailto:nemer@nemersa.com.br)

### **6.4. Data do Pagamento**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

### **6.5. Encargos Financeiros**

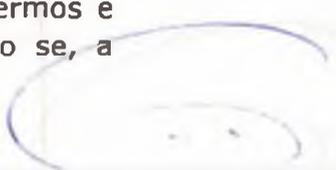
Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos Concurtais desde a Data do Pedido.

### **6.6. Créditos em moeda estrangeira**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

### **6.7. Divisibilidade das previsões do plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a



1292  
a

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

critério da Recuperanda, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

### **6.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores**

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

### **6.9. Lei Aplicável**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **6.10. Eleição de Foro**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo.

25 de dezembro de 2018.

1293  
@

**Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos  
S/A – em Recuperação Judicial**

---

**ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**1 Considerações Iniciais**

**NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A – em Recuperação Judicial**, sediada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, na Rodovia Fued Nemer, Km 10 – Conduru, inscrita no CNPJ sob o número 27.189.513/0001-49, denominada como “Nemer”, “Companhia” ou “Recuperanda”, neste ato representada pelo Administrador Sr. Lincoln Nemer Salles, neste ato, representada na melhor forma dos atos constitutivos, vem, respeitosamente, apresentar o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, doravante referido como “Laudo”.

Através deste documento, a Recuperanda demonstra:

- (i) Sua capacidade de honrar com o pagamento dos credores;
- (ii) Preservar as suas atividades;
- (iv) Manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos, cumprindo, assim, sua função social.

Em suma, com o objetivo de adequar o laudo ao cenário atual, foram consideradas as razões, o aprofundamento e as consequências da crise para a Companhia na elaboração do documento em questão, detalhadas a seguir.

**1.1 A Empresa**

**1.1.1 Estrutura societária e operacional**

A estrutura societária e operacional da Recuperanda encontra-se em reestruturação. Resumidamente, o controle societário da Recuperanda é compartilhado por todos os acionistas, sendo o organograma de decisão dividido em um Presidente e três diretores.

As principais linhas de produtos e serviços da Recuperanda são a comercialização de mármore, granitos e afins e o beneficiamento de chapas brutas de mármore e granitos.



# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

129  
C

## 1.1.2 Segmentos de atuação

Segundo a ABIROCHAS (2018), A produção mundial noticiada de rochas ornamentais e de revestimento evoluiu de 1,8 Mt/ano, na década de 1920, para um patamar atual de 145 Mt/ano. Cerca de 53,5 Mt de rochas brutas e beneficiadas foram comercializadas no mercado internacional em 2016, representando 790 milhões m<sup>2</sup> equivalentes de chapas com 2 cm de espessura. Os principais produtores, exportadores e importadores mundiais de 2016 são mostrados nas tabelas 1,2 e 3.

Países x Ano (Peso)	2013		2014		2015		2016	
	Mt	%	Mt	%	Mt	%	Mt	%
China	39,5	30,4	42,5	31,1	45,0	32,1	46,0	31,7
Índia	19,5	15,0	20,0	14,7	21,0	15,0	23,5	16,2
Turquia	12,0	9,2	11,5	8,4	10,5	7,5	10,75	7,4
Brasil	9,0	6,9	8,75	6,4	8,2	5,9	8,5	5,9
Itália	6,5	5,0	7,0	5,1	7,5	5,4	8,0	5,5
Itália	7,0	5,4	6,75	4,9	6,5	4,6	6,25	4,3
Egito	3,0	2,3	4,2	3,1	5,0	3,5	5,25	3,6
Espanha	5,0	3,8	4,85	3,6	4,75	3,4	5,0	3,4
EUA	2,75	2,1	2,65	1,9	2,7	1,9	2,8	1,9
Portugal	2,65	2,0	2,75	2,0	2,7	1,9	2,6	1,8
França	1,05	0,8	1,2	0,9	1,25	0,9	1,3	0,9
Arábia Saudita	1,2	0,9	1,3	1,0	1,2	0,9	1,25	0,9
Grécia	1,25	1,0	1,3	1,0	1,25	0,9	1,2	0,8
Paquistão	1,0	0,8	1,0	0,7	1,05	0,7	1,1	0,7
Subtotal	111,4	85,6	115,75	84,8	118,6	84,6	123,5	85,0
Outros	18,6	14,3	20,75	15,2	21,4	15,7	21,5	15,0
Total	130,0	100	136,5	100	140,0	100	145,0	100

Fonte: MONTANI, Carlo. XXVIII Rapporto Marmo e Pietre nel Mondo 2017. Aldus : Carrara (IT), 2017. 243 p.

A partir da década de 1990, o Brasil experimentou um notável adensamento de atividades em todos os segmentos da cadeia produtiva do setor de rochas ornamentais e de revestimento.

Os principais avanços foram decorrentes do aumento das exportações, que evidenciaram uma forte evolução qualitativa e quantitativa.

Qualitativamente, foi modificado o perfil das exportações com o incremento da venda de rochas processadas semiacabadas, principalmente chapas polidas de granito, bem como de produtos acabados de ardósias e quartzitos foliados. Quantitativamente, essas exportações evoluíram de 900 mil t em 1997, para 2,5 Mt em 2007, alavancadas pelas vendas de chapas polidas para os EUA e de blocos para a China.



## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

1295  
Ca

O atendimento da demanda do mercado externo exigiu que novos materiais fossem continuamente colocados em produção, destacando-se as denominadas rochas exóticas, de alto valor agregado, que hoje constituem um importante grupo de produtos brasileiros de exportação. Como resultado desse processo, o Brasil tornou-se conhecido pela sua excepcional "geodiversidade", tendo comercializado no mercado internacional, ao longo dos últimos 30 anos, uma variedade de materiais maior do que toda a Europa nos últimos 500 anos.

A Recuperanda opera de forma abrangente, no mercado nacional e no exterior, no processamento e comercialização de rochas ornamentais atendendo clientes de todos os portes no mundo todo. Esse sempre foi um pilar da Recuperanda, sendo pioneira nas exportações de pedras Brasileiras.

Além disso, é especializada na extração de materiais exóticos exclusivos de jazidas próprias e com ampla atuação no mercado externo.

Os benefícios desta estratégia são: integração de duas atividades para garantir produção e qualidade no fornecimento, maior portfolio de clientes diversificação do risco (portfolio vasto de clientes sem dependência de nenhum deles), e margens sensivelmente maiores nas exportações.

### **1.2 Razões da crise**

Em outubro de 2018, a Nemer ingressou com o pedido de Recuperação Judicial, com o objetivo de readequar sua estrutura de capital, estabilizar suas operações e começar um novo capítulo de sua história. Um capítulo que conte uma história de mudanças, sucesso, preservação e geração de valor para todos os seus Stakeholders, sejam eles funcionários, clientes, credores, fornecedores e comunidades.

A recuperação judicial da Recuperanda foi fruto de um conjunto complexo de causas cujas origens são tanto externas quanto internas. O efeito combinado destes dois fatores gerou um impacto maior do que se constataria se eles tivessem ocorrido separadamente, colocando a empresa em um cenário econômico-financeiro preocupante, que aliava alto endividamento a uma queda do faturamento. Isso tudo culminou em um ciclo vicioso de liquidez que colocou em risco a continuidade operacional da Empresa.

Como o faturamento, por sua vez, estava em tendência de queda, dado o difícil cenário político-econômico do país com retração da demanda e aumento da inadimplência, a resolução do problema financeiro foi dificultada.

Sem controle sobre o ambiente externo, político-econômico do país, a Nemer buscou alternativas para reestruturar seu passivo, por meio de

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

1296  
ee

renegociações com instituições financeiras. Porém, as tratativas não obtiveram sucesso e, assim, a empresa decidiu implementar o processo de reversão deste ciclo vicioso de liquidez através da Recuperação Judicial.

A seguir serão detalhadas as causas externas e internas, evidenciando como estes fatores levaram a Companhia a entrar em recuperação judicial.

### **1.2.1 Origens externas**

A piora do setor macroeconômico brasileiro pode ser explicada por diversos indicadores, como por exemplo:

- (i) Aumento da inflação medida pelo IPCA – que excedeu em 2015 o teto da meta;
- (ii) Aumento do desemprego e endividamento familiar – que culminaram na redução de consumo de pessoas físicas;
- (iii) Queda do índice do consumidor e PIB que demonstram a baixa intenção das companhias em investir em ativos de longo-prazo.

Ao longo dos últimos anos, a economia brasileira vem passando por sérias dificuldades. A partir dessas incertezas, o Brasil teve suas notas de crédito rebaixadas pelas principais agências de risco de mercado, o que o levou a perda do grau de investimento e em seguida o rebaixamento da dívida pública brasileira para o status de junk – fato que ocorreu com a reavaliação da Fitch Ratings em 18 de dezembro de 2015. Dados divulgados pelo Relatório Focus em 06 de maio de 2016 apontam para uma contração de 3,5% do PIB brasileiro em 2016.

A Fundação Getúlio Vargas (“FGV”), apresentou que a taxa de crescimento do PIB acumulada em 12 meses vem diminuindo desde março de 2014 – e passou a apresentar resultados negativos desde janeiro de 2015. Entre as 12 atividades produtivas brasileiras, dez acusaram queda no acumulado de 12 meses. A maior redução ocorreu no comércio (-13,1%), atrás apenas do resultado da indústria de transformação (-14,4%).

A alta da inflação foi outro indicador que demonstrou a instabilidade da economia brasileira. Em 2015, a mesma ultrapassou o teto da meta, estipulado em 6,5%, ficando em 10,7%. Para o ano de 2016, mesmo com a retração da demanda – fator que inibe o aumento da inflação – a expectativa do mercado é que a mesma se mantenha ainda superior à meta em 7,0%.

A SELIC básica de juros da economia brasileira, por sua vez, também manteve em patamares elevados. No fechamento de 2012 estava em 7,25% ao ano e encontra-se atualmente em taxas mais reduzidas, porém no período de crise e descontrole financeiro da recuperanda chegou no

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

1297  
e

patamar de 14,25% ao ano. Essa taxa ainda traz menos liquidez e afeta a estrutura de capital das empresas, aumenta o custo do serviço da dívida e dificulta novas captações de crédito.

Uma vez desenhado esse cenário complexo, o Brasil passou a conviver com a estagnação do consumo de pessoas físicas e investimento de pessoas jurídicas. No caso de pessoas físicas, o endividamento familiar em alta e a taxa de desemprego próxima da máxima dos últimos 10 anos, são fatores que corroboram para a redução do poder de compra dos brasileiros e, por consequência, impactam o consumo.

Já o ICC, Índice de Confiança do Consumidor, perto da mínima histórica, demonstra a baixa intenção de pessoas jurídicas em investir em ativos de longo-prazo – ativos dentre os quais, são imprescindíveis na indústria do beneficiamento de rochas ornamentais.

O difícil ambiente de negócios do Brasil não surpreende que o número de pedidos de recuperação judicial seja o maior dos últimos anos. Um levantamento feito pela empresa especializada Serasa Experian mostrou que só no primeiro trimestre de 2016 houve 409 pedidos de recuperação judicial, um recorde para o período desde que a Lei 11.101/2005 entrou em vigor, há mais de 10 anos.

Nesta ótica, a Companhia fica registrada como mais uma empresa que não resistiu à magnitude do choque macroeconômico brasileiro. Porém, deve-se levar em conta também as razões internas da crise, que amplificaram o efeito deste choque e contribuíram para criar um ciclo vicioso de baixa liquidez e que serão explicadas a seguir.

Ainda em relação ao cenário descrito acima, observamos que a recuperanda tomou uma série de ações para reversão do quadro de crise e atravessar esse período cumprindo com seus compromissos com seus stakeholders.

No quadro abaixo, extraído do livro Estudo da Competitividade Brasileira no Setor de Rochas Ornamentais e de Revestimento, obra da ABIROCHAS escrita pelo Eng<sup>o</sup> Hélder Mendes Ribeiro Geól. Cid Chiodi Filho, demonstrando a queda na produção de rochas já a partir do ano de 2014 e acentuada em 2015, anos em que a empresa realizou investimentos e permaneceu buscando a sustentabilidade do negócio, porém a extensão da crise superou a capacidade operacional da empresa quando a crise se estendeu pelos anos de 2016 e 2017.

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

1298  
e

Tabla 14: Evolução da produção brasileira de rochas voltada para os mercados interno e externo

Período	Mercado Externo (t)	Mercado Interno (t)	Produção Total (t)
2006	3.253.995,9 (-20%) 43,4%	4.257.763,4 (-2%) 54,6%	7.521.759,3 (+9,1%) 100%
2007	3.373.422,2 (+3%) 42,3%	4.598.384,6 (+8%) 57,7%	7.971.806,7 (+6,0%) 100%
2008	2.700.000 (-20%) 34,6%	5.100.000 (+11%) 66,4%	7.800.000 (-2,2%) 100%
2009	2.240.000 (-17%) 29,5%	5.360.000 (+5%) 70,5%	7.600.000 (-2,6%) 100%
2010	3.000.000 (+34%) 33,7%	5.900.000 (+10%) 66,3%	8.900.000 (+17,1%) 100%
2011	2.900.000 (-3%) 32,2%	6.100.000 (+3,2%) 67,8%	9.000.000 (+1,1%) 100%
2012	3.000.000 (+3,6%) 32,3%	6.300.000 (+3,3%) 67,7%	9.300.000 (+3,3%) 100%
2013	3.600.000 (+20,0%) 34,3%	6.900.000 (+10,0%) 66,7%	10.500.000 (+13,0%) 100%
2014	3.437.000 (-4,5%) 33,9%	6.693.000 (-3,0%) 66,1%	10.130.000 (-3,5%) 100%
2015	3.260.000 (-5,0%) 34,3%	6.240.000 (-7,0%) 66,7%	9.500.000 (-6,2%) 100%

## 1.2.2 Origens Internas e ciclo vicioso de baixa liquidez

Além dos fatores macroeconômicos, a Nemer também reconhece que devido a fatores internos, a Companhia ingressou em um ciclo de baixa liquidez, que dificilmente seria revertido sem a proteção legal adquirida através da recuperação judicial.

Com objetivo de compreender melhor a situação em que a Companhia se viu imersa, é importante elencar alguns pontos, dentre os quais se podem destacar:

(i) Natureza desafiadora do setor, que opera com margem bastante restrita, demandando alto nível de eficiência e penalizando rapidamente quaisquer desvios;

(ii) Investimentos realizados e que não apresentaram o retorno esperado, acabaram desestabilizando a estrutura de capital da Companhia;

(iii) A natureza da operação do negócio exige investimentos em máquinas e equipamentos, além das necessidades correntes, ou seja, a contratação de financiamentos de longo prazo e capital de giro. A margem restrita, descrita no tópico (i), e o recente aumento das taxas de juros contratadas nos financiamentos, impactaram negativamente o caixa;

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granito S/A – em Recuperação Judicial

1299  
a

(iv) Esgotamento dos limites de crédito junto aos bancos levou a Companhia a não ter caixa para suprir as obrigações operacionais e de financiamentos;

Entre os fatores internos a empresa já iniciou a implantação de orçamentos e registro de indicadores de eficiência e direcionadores estratégicos, ampliando assim a capacidade de gestão da empresa para encarar novos cenários de mercado e de operação em face a Recuperação Judicial em curso

## 1.2 Recuperação Judicial

### 1.3.1 Introdução

Motivos macro e microeconômicos colaboraram para a queda do mercado brasileiro como um todo e, por consequência, para a retração da receita da Nemer. Além disso, fatores internos, como a alta alavancagem financeira, aumento dos débitos com fornecedores e esgotamento das possibilidades de composição do caixa, foram primordiais para que a Companhia ingressasse atingisse um saldo de caixa inviável para manter a operação nos últimos meses.

A receita bruta alcançada pela recuperanda, apresentou acentuada queda nos últimos anos, acentuando a crise e atingindo seu auge de queda já no primeiro semestre de 2018 apresentando baixa demanda e sem capacidade de reposição, devido ao enrijecimento da política de crédito e venda de seus principais fornecedores. Com isso, a expectativa de geração de caixa foi reduzida drasticamente, pois sem a renovação do giro dos serviços prestados, a Nemer não teria como manter o nível de faturamento.

Nos últimos anos, a Companhia apresentou EBITDA, incompatíveis com o índice de cobertura de dívida líquida/EBITDA.

1500  
1502

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

### Indicadores Econômico-Financeiros

	2015	2016	2017	2018
<b>RENTABILIDADE</b>				
Margem Bruta (%)	-3,5%	-7,7%	-5,2%	-5,2%
Margem Operacional Própria (%)	-44,0%	-62,2%	-127,6%	-127,6%
Margem Líquida (%)	-29,6%	-0,4%	-127,6%	-127,6%
Ebitda - R\$	-3.255.646	-4.077.136	-3.820.742	-5.731.112
Ebitda/Receita (%)	-32,4%	-49,6%	-125,4%	-125,4%
Retorno sobre o Investimento (%) (Margem X Giro)	-31,6%	-0,4%	-48,3%	-79,7%
Retorno s/ Patrim. Líq. Médio (%)	352,7%	0,9%	137,4%	155,5%
Geração Operacional de Caixa - Base Fluxo de Caixa	15.717	81.567	-15.833	-122.849
Geração Operacional de Caixa / Rec. Operacional Líq. (%)	0,2%	1,0%	-0,5%	-2,7%

No quadro acima apresentamos os indicadores de desempenho econômico e financeiro da empresa nos últimos 3 anos, onde fica nítida a degradação das margens que se apresentam negativas em todo o período, inclusive na previsão do ano de 2018.

O resultado desta degradação econômica resultou na incapacidade de honrar com seus compromissos financeiros, culminando no pedido de Recuperação Judicial com a finalidade de reestruturação de suas margens e realinhamento de fluxo de caixa com a demanda operacional e de seus compromissos financeiros.

### 1.3.2 Quadro geral de credores

Com o pedido de Recuperação Judicial a Companhia “congelou” os débitos abertos/atrasados com seus Stakeholders, que passaram a integrar o quadro de credores (“QGC”).

Esses dados listados acima podem ser evidenciados na Figura, apresentada a seguir.

CREDORES CLASSE II SUBCLASSE II	TOTAL POR
Caixa Econômica Federal / BNDEx	R\$ 734.826,67
Caixa Econômica Federal	R\$ 230.494,64
Banco Santander Brasil S/A	R\$ 870.271,62
BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A	R\$ 88.931,44
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO - SICOOP SUL	R\$ 1.521.760,87
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROPRIETÁRIOS DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS - CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ES - SICOOP CE	R\$ 1.307.006,13
<b>TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE II SUBCLASSE II (BANCOS)</b>	<b>R\$ 4.754.161,07</b>

1501  
ee

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

CREDOR CLASSE II SUBCLASSE I (FORNECEDORES)	TOTAL POR CREDOR
ANTONIO AUTO PECAS LTDA	R\$ 3.708,50
ATUALIZACAO PROFISSIONAL CONTINUADA LTDA	R\$ 2.620,00
CLARO S/A	R\$ 13.381,26
CONRAL ABRASIVOS E MINEIOS LTDA	R\$ 9.671,78
COND EMB ITAPUA COMERCIAL	R\$ 2.411,20
FAIT DO BRASIL LTDA	R\$ 210,00
GRANITOS LARANJEIRA LTDA	R\$ 5.948,87
IMOVARE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.673,70
MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA - ITAGRALINA	R\$ 12.810,48
MATERIAL DE CONSTRUCAO EURUY LTDA	R\$ 488,00
MULTIPL COM DE PAPEIS E EMBALAGENS	R\$ 523,49
MUNDO DAS TINTAS LTDA	R\$ 116,00
NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.974,38
PAGANI E FILHO LTDA	R\$ 805,18
PORTO SEGURO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$ 12.208,08
REBRASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.868,77
REDSIS AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA	R\$ 10.908,00
REZENDE CIA LTDA	R\$ 541,88
S & C GRAN MINERACAO LTDA	R\$ 7.269,25
SARZI COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 9.424,80
STONE BRILLS SOLUÇÕES PARA MÁRMORES E GRANITOS LTD	R\$ 3.917,40
TENAX DO BRASIL LTDA (FILIAL 1)	R\$ 918,75
TENAX DO BRASIL LTDA (MATRIZ)	R\$ 500,50
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.181,70
ZOBE ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$ 488,26
<b>TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE II SUBCLASSE I (FORNECEDORES)</b>	<b>R\$ 118.152,26</b>

CREDOR CLASSE II SUBCLASSE II (FORNECEDORES)	TOTAL POR CREDOR
GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA	R\$ 17.549,27
CORCOVADO GRANITOS LTDA	R\$ 19.777,78
SINIO BRASIL PRODUTOS LIMITADA	R\$ 31.818,88
METAME MONTE SERRAT MINERACAO LTDA - F1	R\$ 31.020,28
IKN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 46.858,51
METISA METALURGICA TIMBOENSE S A	R\$ 74.414,46
GARLINA ABRASIVOS LTDA	R\$ 264.176,56
ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIM	R\$ 378.811,67
<b>TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE II SUBCLASSE II (FORNECEDORES)</b>	<b>R\$ 862.219,52</b>

CREDOR CLASSE IV SUBCLASSE I	TOTAL POR CREDOR
KIT AUTO PECAS LTDA ME	R\$ 216,86
ABRASIVOS RODRIGO LTDA EPP	R\$ 1.320,00
ALEXANDRE BISTETE CUNHA	R\$ 2.788,88
AQ MECANICA INDUSTRIAL LTDA EPP Cad. 12788	R\$ 380,80
COMERCI COMERCIO DE FERRO ITABIRA LTDA EPP	R\$ 845,17
DALLAS MINERACAO EIRELI - EPP	R\$ 4.338,92
DEPOSITO MADERALVES LTDA ME	R\$ 1.138,88
FENIX COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP	R\$ 514,36
FLAMART ACABAM EM GRAN EIRELI - EPP	R\$ 11.788,28
J C COMPRA E VENDA DE BLOCO LTDA - EPP	R\$ 10.947,68
LIMA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME	R\$ 8.362,68
LIMALTO PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP nº 1264 Bala Vista CEP 29.388.008 Costa	R\$ 228,11
LUBRIFIC LUBRIFICANTES EIRELI EPP	R\$ 436,88
MASTER DIAMANTADOS LTDA EPP	R\$ 4.305,88
MEDICINA J R CAMPANHA LTDA ME	R\$ 1.308,88
MINERA BR GRANITOS LTDA ME	R\$ 5.027,62
PEDRA AZUL BRASILEIRA IND E COM LTDA ME	R\$ 225,00
SABADINI TRANSPORTES LTDA ME	R\$ 1.500,88
SOLUCAO EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 822,00
TRANS COSTA ONCA TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 3.000,88
TRANSLACHINI COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	R\$ 2.688,88
VALERIA FERREIRA ALVES MEI 04182349501	R\$ 1.300,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE IV SUBCLASSE I (FORNECEDORES)</b>	<b>R\$ 81.844,13</b>

CREDOR CLASSE IV SUBCLASSE II	TOTAL POR CREDOR
FOR MINERACAO LTDA ME	R\$ 18.064,86
STONE MARCO GRAN E MARM LTDA EPP	R\$ 23.308,97
RIO MINAS GEOLOGIA LTDA EPP	R\$ 27.444,99
CAPILARA SERVIÇOS ADIANTADOS LTDA EPP	R\$ 35.200,88
MINERCOIL MINERACAO COLLODETTI LTDA ME	R\$ 189.883,58
<b>TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE IV SUBCLASSE II (FORNECEDORES)</b>	<b>R\$ 293.823,28</b>

2. Outros créditos  
2.1. Honorários

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

1302  
a

CREADOR CLASSE I - TRABALHISTA	TOTAL POR CREDOR
COSME CORTES GOMES	R\$ 23.090,00
JOSÉ ARLINDO CAMARGO	R\$ 12.957,15
JULIANA TOSTA ALVES	R\$ 3.900,00
LEIDYANE FERREIRA MARQUEZIN	R\$ 6.870,00
MONIQUE MACHADO BOLOGNINI	R\$ 8.654,35
RAFAEL BRUNELLO MARQUES	R\$ 7.668,87
RUBIAR NASCIMENTO DIAS JUNIOR	R\$ 18.908,00
ELZEU AMARAL CAMPOS	R\$ 48.039,91
BRIUNO AMARAL OLIVEIRA	R\$ 28.514,67
ERICSON FERNANDES ROSA	R\$ 12.081,15
IVALDO MENDES RODRIGUES	R\$ 17.413,85
JOSENE CASAGRANDE POGGIAN	R\$ 9.327,37
JUCILENE BISIO CAMPOS	R\$ 20.024,00
JOCILEANE RAMILHO	R\$ 9.038,45
ALCIMAR FEU SANTANA	R\$ 12.885,38
RAFAEL SANTOS TEDEIRA	R\$ 7.388,38
LEANDRO ROCHA DE MORAES	R\$ 10.258,42
GABRIEL TOFANO DE SOUZA	R\$ 13.118,66
MICHEL DE ALMEIDA MOSCHINI	R\$ 8.811,88
HEINRICH FERNANDES DA SILVA	R\$ 6.000,00
AGUIVALDO OLIVEIRA SANTOS	R\$ 11.647,41
DAYANA JESSICA PASSOS ROCHA	R\$ 13.997,91
DAVID BATESTIN PEREIRA	R\$ 12.417,84
GEAN CHARLES HERNANDES MONZATO	R\$ 34.393,89
LEONARDO LUIS DE OLIVEIRA LOURENÇO	R\$ 28.616,37
LEONIDAS RIZZO SEVERO	R\$ 17.188,95
LUIZ CLAUDIO SILVA TEDEIRA	R\$ 19.837,78
MAURICIO MARQUEZINI BARBOSA	R\$ 6.519,82
ELIENAI MENDES DOS SANTOS	R\$ 18.131,22
ROOSEVELT SOUZA FAQUINDES	R\$ 36.862,78
NATALINO CORDEIRO DA SILVA	R\$ 18.214,57
WEBERTH EDUARDO DE OLIVEIRA	R\$ 14.088,49
EDSON RODRIGUES SILVA	R\$ 18.418,84
ADALTO MOLLINO	R\$ 26.264,17
ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	R\$ 17.173,71
GIOVANNI SILVA ANDRADE	R\$ 28.668,23
JOSE OLÍMPIO SILVA	R\$ 28.987,94
JOSE ROBERTO COSTA	R\$ 22.862,18
JOSE ROBERTO MOLLAS	R\$ 13.720,87
PEDRO DA SILVA	R\$ 49.488,42
CLAUDIO GUEDES MORAES	R\$ 22.808,11
<b>TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA</b>	<b>R\$ 713.724,29</b>
<b>TOTAL DE CREDITOS</b>	<b>R\$ 6.788.323,18</b>

### 1.3.3 Net Asset Value (NAV)

A análise de NAV realizada a seguir tem como intuito verificar o valor da Companhia em caso de uma liquidação organizada de seus ativos. Nela consta os valores de venda forçada dos ativos e verifica-se se os mesmos são capazes de quitar a dívida atual da Empresa.

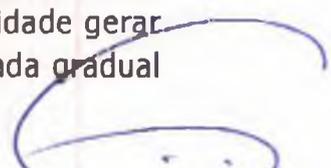
No caso da Recuperanda a crise de liquidez ensejou uma redução drástica de seus ativos circulantes, caixa, contas a receber e estoque, que juntos com o baixo nível de ativos fixos (comum no setor) implicam um Valor da Firma (Enterprise Value) de R\$ 1 milhão, inferior ao tamanho do passivo de R\$ 6,8 milhões – considerando-se a dívida extraconcursal, conforme Figura acima.

## 2 Continuidade das atividades

### 2.1 Nova Nemer

#### 2.1.1 Introdução

O objetivo do plano é demonstrar que a Recuperanda tem capacidade gerar valor para seus Stakeholders. Isso só será possível com a retomada gradual



1307  
a

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

do faturamento, margens de vendas adequadas e, prazo para pagamento dos financiamentos e empréstimos bancários.

Essa condição com as instituições financeiras é importante, pois a apesar da EBITDA positiva, ela era insuficiente para arcar com as parcelas mensais dessas obrigações.

Assim, o plano de recuperação judicial, além de ser uma forma de conciliação entre a Recuperanda e seus credores, também se apresenta como um instrumento que oferece uma solução de continuidade operacional da empresa, no sentido de ajustar de forma rápida e sustentável o passivo à sua estrutura de geração de caixa.

### **2.1.2 Pilares de crescimento da Recuperanda**

Além da colaboração de seus fornecedores a Companhia tem inúmeras vantagens competitivas que também colaborarão para que a mesma consiga obter sucesso no seu Plano de Recuperação Judicial.

Essas vantagens competitivas são:

- (i) Marca Reconhecida no segmento de Mármore e Granitos;
- (ii) Portfólio de clientes pulverizados;
- (iii) Fornecedores reconhecidos – a Recuperanda por meio do Plano de Recuperação Judicial está buscando reestabelecer parceria com seus fornecedores, os quais são tidos como referências nos mercados em que atuam; e
- (iv) Management experiente: atuais gestores possuem vasta experiência no setor de mármore e granitos e estão alinhados com as novas perspectivas da Companhia.

## **2.2 Perspectiva da Recuperanda para os próximos anos**

### **2.2.1 Perspectiva de receita**

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda optou por basear suas projeções de acordo com a sua realidade operacional e financeira dos últimos meses, porque:

- (i) Insegurança/baixo conhecimento do processo de recuperação judicial de seus clientes quanto à capacidade de entrega dos serviços por parte da Empresa. Atualmente a mesma tem recebido um número menor de cotações que nos meses que antecederam o pedido de recuperação judicial;

1304  
e2

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

(ii) Melhoria lenta no relacionamento com seus fornecedores – a maioria destes ainda exigem pagamento adiantado ou a vista de suas mercadorias – o que implica um aumento do consumo de capital de giro;

(iii) Perda de parte de sua força de vendas, ao longo do processo de recuperação judicial e de alguns funcionários chave da Recuperanda, levando consigo parte dos clientes e know-how.

A expectativa está em linha com a piora do cenário macroeconômico brasileiro, o que contribuiu para a queda no faturamento da Companhia.

Figura Projeção da Receita Bruta



A partir das perspectivas internas e externas, a projeção prevê uma retomada lenta das vendas, inclusive na perpetuidade, quando comparado aos indicadores de três anos atrás.

Conforme se evidencia na Figura acima, a Recuperanda projeta realizar uma receita de R\$ 12,88 milhões (em termos nominais) durante o ano 2019 em termos reais (descontada a inflação).

Apesar da retomada gradual do faturamento, a Companhia conseguiu ao longo de 2018 modificar seu mix de produtos e serviços. Segmentos que possuem maior margem tiveram um aumento na composição do mix, inclusive implantando um sistema de metas e indicadores para direcionamento de ações e gestão da área comercial.

Apesar da melhor composição do mix de produtos que permite a Recuperanda obter uma melhor margem bruta ante os últimos anos, esta alteração do mix não compensa a queda acentuada da receita, que impactou a capacidade de gerar um lucro bruto significativamente maior.

Reconhecendo essa nova realidade e tendo em vista uma rentabilidade minimamente adequada para o novo patamar de receita, a Recuperanda, durante os últimos meses, realizou uma revisão em suas despesas fixas.

Algumas dessas revisões já foram implementadas, outras ainda estão em curso. Vale ressaltar que apenas a partir da modificação estrutural a Empresa conseguirá obter um EBITDA positivo e compatível para garantir uma geração de caixa viável para o pagamento da dívida concursal.

### 2.2.2 Nova estrutura operacional e aumento de rentabilidade



1307  
e

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

---

Dentre as principais medidas listadas estão:

i) Colaboradores: A queda na receita culminou na revisão do business plan, que implicou diversas revisões no quadro de colaboradores. Com as reduções já feitas, a Recuperanda conseguiu diminuir sua folha salarial, o que representa uma redução superior a 5% em relação ao início de 2017. Essa mudança gera uma economia de caixa anual, contribuindo para o equilíbrio econômico da empresa;

ii) A área de tecnologia e infraestrutura é outra que passou por grandes reduções de despesas, com diminuição de licenças e nível de serviços contratados;

(iii) O management ainda encontrou outras possibilidades de redução em contas de menores valores. Somadas, essas economias podem agregar cerca de R\$ 50 mil/ano de EBITDA;

(iv) A Recuperanda ainda estima que há possibilidade para renegociar outros contratos.

Vale ressaltar que para a retomada de receita é previsto um crescimento gradual do quadro de colaboradores – dessa maneira mantém-se o conservadorismo da projeção.

Para que o Plano de Recuperação Judicial seja viável no longo prazo, a Recuperanda planeja ter uma das melhores margens EBITDA do setor. Para isto, além das reduções já apresentadas, é imprescindível que seja implementado um novo modelo de gestão, lastreado em métricas de avaliação (KPI), reuniões de orçamento base zero (OBZ) e empowerment dos gestores.

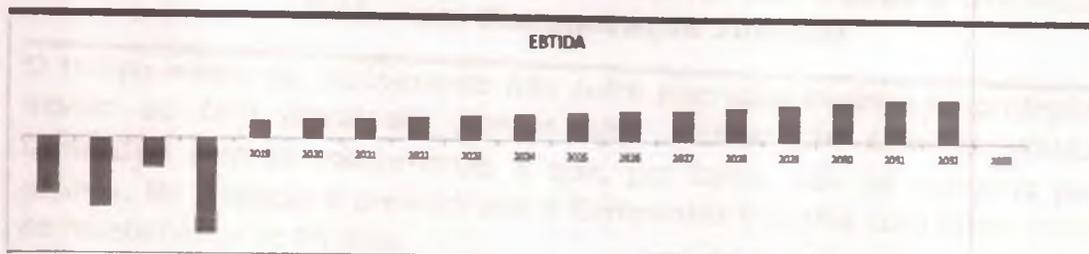
Apesar de não gerar um valor mensurável como outras reduções de despesas, essas atividades são primordiais para engajar o maior número de funcionários de forma rápida em uma nova cultura de alta performance e resultados.

A partir das premissas acima, a Recuperanda possui a expectativa de aumentar em 2019 o EBITDA recorrente dos últimos anos. No entanto, apenas se obterá uma margem sustentável para o pagamento dos credores financeiros a partir do ano 2020.

Figura – Projeção da EBITDA

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

1306  
eu



Abaixo a figura representa a evolução dos indicadores projetados até o ano de 2016, tais resultados são esperados em função dos ajustes operacionais e estratégicos realizados na empresa, entre os quais estão a alteração do mix de produtos, eliminando produtos com margens menores e baixos volumes de vendas por produtos com margens maiores.

Com as projeções realizadas, as margens operacionais da empresa vão se ajustando gradativamente ao longo do período projetado retomando patamares positivos já a partir do ano de 2019, porém devido a situação financeira é preciso que a recuperanda seja acolhida nesse processo para geração de caixa suficiente para suportar a falta de liquidez atual.

## Indicadores Econômico-Financeiros

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>ESTABILIDADE</b>														
Margem Bruta (%)	3,0%	-7,2%	-4,2%	-4,2%	20,0%	25,5%	28,0%	29,0%	29,5%	29,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%
Margem Operacional (Pré-imposto) (%)	-44,0%	-48,2%	-37,6%	-37,6%	0,4%	5,9%	6,9%	7,0%	7,6%	7,9%	8,4%	8,4%	8,4%	8,0%
Margem Líquida (%)	-29,0%	-8,4%	-12,0%	-12,0%	1,2%	2,7%	3,9%	3,9%	4,3%	4,3%	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%
Receita - R\$	1.264.908	4.877.138	3.888.742	4.731.112	1.129.880	1.228.841	1.231.864	1.462.368	1.564.811	1.661.621	1.778.681	1.828.711	1.828.711	1.828.711
Subsídios sobre (%)	12,0%	40,0%	32,0%	12,0%	0,4%	0,7%	0,7%	0,8%	0,8%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%
Resultados sobre a recuperação judicial (pré-imposto) (%)	-31,0%	0,4%	-10,0%	-10,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%
Resultado a Patrim. Líq. Médio (%)	38,7%	0,0%	137,0%	166,0%	-6,1%	-6,3%	-6,3%	-6,1%	-10,2%	-13,2%	-17,3%	-17,3%	-17,3%	-17,3%
Resultado Operacional de Caixa - Resultado Plano de Caixa	16.717	21.457	18.813	122.849	180.516	633.629	734.167	883.515	880.438	981.060	1.077.741	1.178.791	1.178.791	1.178.791
Fornece recursos de Caixa (Resultado Operacional) (%)	0,7%	1,0%	-0,0%	-2,7%	1,6%	5,6%	6,0%	6,0%	6,2%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%	6,0%

### 3 Geração de caixa para pagamento de credores concursais

Para calcular a geração de caixa operacional foram utilizados o prazo médio das contas a receber, estoque e contas a pagar que são praticados atualmente.

Considera-se que no médio prazo (2019/2020) a Recuperanda já esteja trabalhando com um limite de crédito similar ao dos credores colaboradores. Essa premissa é estabelecida devido à crença de que independentemente de seu fornecedor ser colaborador ou não o mesmo já terá readquirido a confiança na Companhia e, portanto, lhe fornecido prazo.

Já o prazo médio de estoque ao longo do primeiro ano será inferior devido, justamente, ao fato da mesma ainda não ter estabelecido todas as conexões necessárias para conseguir obter o prazo de pagamento ideal. No entanto, a projeção contempla que, em 2019, a Recuperanda já estará com o estoque ideal para a operação.

170<sup>2</sup>  
e

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

O tempo médio de recebimento não sofre alteração durante as projeções, devido ao fato dessa ser apenas uma equiparação com as práticas comerciais com os concorrentes e que, por tanto, não há margens para ganhos. Na projeção é previsto que a Companhia trabalhe com prazo médio de recebimento de 95 dias.

Por se tratar de uma Companhia asset light (baixo nível de ativos fixos) a projeção prevê não ser necessário realizar grandes investimentos durante os anos subsequentes. Como já dito previamente no laudo de viabilidade econômica, os altos investimentos nesses ativos durante os anos anteriores ocorreram porque investiu-se em um sistema de ERP que deverá ajudar a mesma a retomar seu faturamento no médio prazo. No entanto, uma vez que esses investimentos já foram encerrados a mesma não vê a necessidade de manter os investimentos em níveis elevados.

A seguir apresenta-se a geração de caixa operacional anual da Companhia que suportará o pagamento de seus credores concursais e extraconcursais.

### **4.1 Comprometimento do caixa operacional**

A geração de caixa operacional da Companhia deverá ser toda voltada para o pagamento de seus credores. Ao longo dos próximos dez anos, a Recuperanda dedicará praticamente sua geração para que os credores possam ter o pagamento de seus créditos de forma mais rápida – a Companhia destinará 88% de sua geração de caixa projetada para pagamento de seus credores concursais e o restante deverá ser destinado ao pagamento de tributos referentes a parcelamentos de impostos.

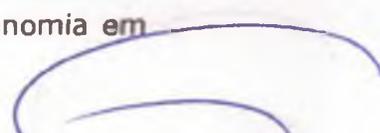
Vale ressaltar que caso a Companhia entregue resultados superiores aos apresentados nesse Plano de Recuperação Judicial, o mecanismo de Cash Sweep garantirá que a mesma destine 30% desse montante aos seus fornecedores colaboradores. Assim, a Recuperanda irá manter altos níveis de pagamentos aos credores em relação à geração de caixa.

### **4.2 Resumo das projeções**

Em suma, a Recuperanda procurou realizar uma projeção compatível à nova realidade de faturamento e que possa maximizar os ganhos de todos seus Stakeholders. A Companhia entende que apenas dessa maneira – coerente e honesta – a mesma será capaz de retomar a relação positiva que um dia teve com seus credores e de voltar a ser um importante player no segmento em que atua.

## **5 Conclusão**

Nós últimos anos a Recuperanda passou por dificuldades econômico-financeiras relacionadas a problemas externos, como a macroeconomia em



1308  
a

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

declínio, e internos, dado o alto endividamento, ruptura de fornecimento e piora do fluxo de caixa.

Assim, o resultado da combinação desses fatores foi uma crise aguda de liquidez, na qual a Companhia vivenciou uma queda no faturamento, levando a Recuperanda, em outubro de 2018, a solicitar o pedido de Recuperação Judicial.

Diante de tal cenário, reconheceu-se a necessidade de elaborar um plano de negócios, com projeções conservadoras, de modo a prever a retomada da Companhia com maior acurácia.

Tal planejamento foi dividido em três etapas, sendo elas a retomada de faturamento, a renegociação da dívida, junto com o retorno dos prazos de pagamento, e a readequação das despesas fixas de acordo com a nova realidade da companhia.

Em suma, o Laudo de Avaliação Econômico Financeiro apresentado demonstra a capacidade da Recuperanda de honrar com o pagamento proposto aos credores e ainda, com base nas análises realizadas, evidencia que a Companhia se compromete a utilizar toda a sua geração de caixa operacional para pagar os credores ao longo dos próximos anos. Dessa forma, a Recuperanda pode preservar suas atividades e se manter como fonte geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos.

1204  
e

# **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

## **6 Anexos**

### **6.1 Demonstrativo de resultado projetado**

### **6.2 Fluxo de caixa projetado**

### **6.3 Necessidade de capital de giro**

### **6.4 Geração de caixa operacional**

### **6.5 Balanço patrimonial projetado**

## **7 Disclaimer**

O presente Laudo Econômico Financeiro ("Laudo de Avaliação") foi elaborado pela ALLANIS Consultoria Empresarial do Brasil Ltda. ("ALLANIS") com o objetivo de emissão de um laudo técnico sobre a capacidade financeira e o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") da Recuperanda.

Todas as informações utilizadas neste arquivo, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da Recuperanda, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da Recuperanda podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional da Recuperanda; (iii) alterações nos preços dos produtos comercializados; (iv) alterações na regulamentação do setor; (v) condições comerciais e políticas no Brasil; (vi) mudanças na situação macroeconômica brasileira; (vii) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (viii) a qualidade de crédito dos clientes da Recuperanda; (ix) o nível de endividamento da Recuperanda e demais obrigações; (x) capacidade de obtenção de condições de pagamento melhores que as praticadas atualmente; (xi) inflação, depreciação e desvalorização do Real e flutuações de taxa de juros; e (xii) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

A ALLANIS mais uma vez reitera que, como assessora financeira do processo de reestruturação, não exerce nenhuma influência sob nenhum

1310  
e

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

dos tópicos abordados acima, e que o não cumprimento do Plano de Recuperação Judicial proposto não implicará responsabilidade para a mesma.

Respeitado o disposto neste Material e verificadas as premissas consideradas no Laudo de Avaliação e nos demais capítulos do presente Material, é possível afirmar que o Plano de Recuperação analisado pela ALLANIS apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação da Recuperanda. O Laudo de Avaliação contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros ou obtidas de fontes públicas, as quais, todavia, não foram verificadas de forma independente pela ALLANIS. Tais informações estão sujeitas a erros. Além disso, o conteúdo da apresentação não foi analisado e/ou verificado sob o ponto de vista legal, contábil, tributário, fiscal ou de qualquer outro ponto de vista que não o econômico-financeiro. As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo de Avaliação não é necessariamente indicativo de resultados futuros reais, que poderão ser significativamente mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises são intrinsecamente sujeitas a incertezas e diversos eventos ou fatores que estão fora do controle da ALLANIS.

As premissas utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação foram, em grande parte, fornecidas pela Recuperanda e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da Companhia e, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à preparação do Laudo de Avaliação, a ALLANIS analisou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras da Recuperanda, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas nos últimos três anos, e no balanço patrimonial de Maio de 2016; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas a Recuperanda; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) certas informações disponíveis ao público em geral.

Ademais, a ALLANIS realizou reuniões com membros integrantes da administração da Recuperanda e seus consultores com relação às suas avaliações sobre os negócios e operações, condições financeiras, informações contábeis históricas e perspectivas futuras. O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da Recuperanda ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Companhia, seus funcionários e prepostos. Confia-se, portanto, na qualidade, suficiência, exatidão e completude de tais informações. Além disso, não se acredita que os administradores e executivos da Companhia estavam cientes de qualquer fato ou circunstância

1311  
e

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

---

que fizesse com que tais informações se tornassem inexatas ou transmitissem um entendimento equivocado.

Entretanto, não se assume qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações. Adicionalmente, não se assume qualquer obrigação de conduzir, como de fato não foi conduzida, qualquer inspeção física das propriedades e instalações da Recuperanda ou qualquer forma de investigação independente sobre as informações fornecidas pela mesma.

A ALLANIS, seus administradores, acionistas, sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, seus empregados e representantes não expressam nenhuma opinião, não garantem e nem assumem qualquer responsabilidade pela correção, suficiência, consistência ou completude de qualquer das informações apresentadas no Laudo de Avaliação, por qualquer omissão ou por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, que decorram do uso das informações contidas no Laudo de Avaliação, ou que sejam obtidas por qualquer outro meio. A ALLANIS não é responsável pela conclusão das operações descritas neste Material e seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, tributário, fiscal, jurídico ou de qualquer outra natureza. A ALLANIS não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram substancialmente das projeções apresentadas no Laudo de Avaliação e não presta qualquer representação ou garantia em relação a tais estimativas. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pela Recuperanda, e a ALLANIS não assume qualquer responsabilidade de atualizar, revisar ou reafirmar o Laudo de Avaliação com base em circunstâncias, desenvolvimentos ou eventos que ocorram após esta data. As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais (i) mudanças no setor de atuação das empresas da Recuperanda; (ii) mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais; (iii) alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, etc.; (iv) impedimento, atraso ou dificuldade da Recuperanda na implementação do Plano de Recuperação; (v) mudanças em relação à expectativa atual da Recuperanda em fatores operacionais; (vi) dificuldade da Recuperanda em realizar seus investimentos previstos em função de alterações de preço ou atrasos operacionais. Além disso, em função dos julgamentos subjetivos e das incertezas inerentes às projeções, e considerando que as projeções se baseiam em determinadas suposições sujeitas a incertezas e contingências relevantes externas ao controle da Allanis não há garantia de que as projeções ou conclusões extraídas das mesmas serão concretizadas. A

1312  
ee

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

ALLANIS não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Laudo de Avaliação.

O Laudo de Avaliação contido neste Material foi elaborado a pedido da Recuperanda e não deve ser interpretado por qualquer credor como recomendação de investimento ou opinião em relação à recuperação judicial, nem deve ser utilizado por qualquer credor como instrumento para tomada de decisão de voto ou para exercer quaisquer outros direitos no contexto da recuperação judicial. Adicionalmente, o Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta. Por fim, o Laudo de Avaliação contido neste Material não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei Nº 11.101/05, art. 53.

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

1373  
ce

## 6 Anexos

### 6.1 Demonstrativo de resultado projetado

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO <small>Exercícios findos em 31 de dezembro</small>	REALIZADO			PROJETADO				
	2015	2016	2017	2018 Anualizado	2019	2020	2021	2022
<b>OPERAÇÕES CONTINUADAS</b>								
<b>Receita de vendas</b>	12.322.248	9.915.521	9.263.000	5.785.490	12.888.000	13.403.520	13.962.447	14.555.851
Vendas ao Mercado Interno	9.063.907	7.298.848	7.271.201	3.240.786	8.840.000	7.113.800	7.410.237	7.775.172
Vendas de Mercadorias Mercado Exterior	3.258.741	2.616.673	1.991.800	544.699	4.048.000	6.289.720	6.552.210	6.830.679
<b>Receita de serviços</b>	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) TOTAL RECEITAS BRUTAS</b>	12.322.248	9.915.521	9.263.000	5.785.490	12.888.000	13.403.520	13.962.447	14.555.851
(-) Cancelamento de vendas	-73.841	-56.747	-43.904	-75.938	-128.880	-134.035	-139.624	-145.559
(-) Impostos sobre vendas e serviços	-2.184.996	-1.641.530	-1.676.888	-1.148.068	-592.848	-616.562	-642.273	-669.569
<b>(-) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	10.063.411	8.217.244	7.542.208	4.561.484	12.166.272	12.652.923	13.180.550	13.740.723
<b>(-) CUSTOS OPERACIONAIS</b>	10.419.694	8.858.843	7.267.271	4.886.911	4.577.222	4.928.311	4.292.288	4.687.210
Custo das Mercadorias Vendidas	-10.419.694	-8.858.843	-7.267.270	-4.886.911	-4.577.222	-4.928.311	-4.292.288	-4.687.210
Custo dos Serviços Vendidos	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) LUCRO BRUTO</b>	356.284	-641.599	274.937	-325.427	3.589.050	3.732.612	3.888.262	4.053.513
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	2.899.363	3.443.537	1.977.661	5.483.862	2.458.168	2.502.763	2.556.418	2.611.147
Despesas com Vendas	-1.623.652	-965.073	-795.311	-887.048	-356.968	-364.099	-371.381	-378.809
Despesas Administrativas	-1.275.711	-2.478.463	-1.182.349	-4.836.622	2.093.200	2.138.664	2.185.037	2.232.338
Despesas Administrativas	-1.683.977	-3.021.308	-1.723.142	-4.978.328	-2.088.200	-2.126.904	-2.188.442	-2.212.831
Despesas de Ocupação e Reparo	0	0	0	0	0	0	0	0
Manutenção e Conservação	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços Profissionais e Técnicas	0	0	0	0	-188.000	-187.780	-193.285	-199.307
Tributos e Impostos	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas e Despesas Operacionais	388.207	542.835	548.782	138.686	180.000	180.000	180.000	180.000
<b>(-) EBITDA</b>	-3.255.646	-4.077.136	-1.701.891	-5.731.112	1.130.882	1.229.849	1.331.844	1.442.366
(-) Depreciação e Amortização					-328.408	-328.408	-328.408	-328.408
<b>(-) EBIT</b>	-3.255.646	-4.077.136	-1.701.891	-5.731.112	802.474	901.441	1.003.436	1.113.958
<b>(+) Resultado das Operações Financeiras e Camb.</b>	-1.178.293	-1.037.119	-174.025	-188.683	-36.888	-152.734	-152.734	-152.734
Receitas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas financeiras	-1.178.293	-1.037.119	-174.025	-188.683	-36.888	-152.734	-152.734	-152.734
Variações Monetárias	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) LUCRO LÍQ. ANTES IR/CSLL</b>	-4.425.939	-5.114.255	-1.875.916	-5.831.886	714.483	718.708	850.702	961.225
(-) Imposto de renda e CSLL	0	0	0	0	-384.958	-400.828	-418.043	-436.320
IR e CSLL	0	0	0	0	-384.958	-400.828	-418.043	-436.320
<b>(+) Resultados de Operações Descontinuadas</b>	1.444.964	5.081.148	0	0	0	0	0	0
<b>LUCRO PREJUIZO LÍQUIDO</b>	2.989.975	33.115	-1.875.916	-5.831.886	389.525	347.879	432.659	524.905

13M  
Ce

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO <small>Exercícios base em 31 de dezembro</small>	PROJETADO									
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>OPERAÇÕES CONTINUADAS</b>										
Resultados operacionais	15.123.529	15.733.763	16.365.948	17.026.747	17.698.854	18.400.988	19.127.888	19.888.183	20.674.188	21.483.848
Vendas de Marcas/Produtos Marcados Interno	8.028.484	8.392.321	8.888.837	9.433.308	9.985.247	10.555.877	11.151.628	11.782.882	11.978.437	11.798.221
Vendas de Marcas/Produtos Marcados Externo	7.095.045	7.341.442	7.477.111	7.593.439	7.713.607	7.845.111	8.076.177	8.326.246	8.705.751	8.685.627
Resultados de serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) TOTAL RECEITAS BRUTAS</b>	<b>15.123.529</b>	<b>15.733.763</b>	<b>16.365.948</b>	<b>17.026.747</b>	<b>17.698.854</b>	<b>18.400.988</b>	<b>19.127.888</b>	<b>19.888.183</b>	<b>20.674.188</b>	<b>21.483.848</b>
(-) Cancelamento de vendas	-161.936	-167.338	-163.628	-178.207	-176.988	-184.030	-181.278	-188.801	-208.741	-210.828
(-) Impostos sobre vendas e serviços	479.892	-723.753	-752.834	-782.954	-814.147	-846.446	-879.879	-914.485	-950.208	-988.811
<b>(-) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>14.278.611</b>	<b>14.862.673</b>	<b>15.449.486</b>	<b>16.065.586</b>	<b>16.707.719</b>	<b>17.370.513</b>	<b>18.043.640</b>	<b>18.766.817</b>	<b>19.705.137</b>	<b>20.504.209</b>
<b>(-) CUSTOS OPERACIONAIS</b>	<b>10.888.091</b>	<b>10.474.134</b>	<b>10.894.884</b>	<b>11.321.640</b>	<b>11.778.941</b>	<b>12.266.212</b>	<b>12.728.937</b>	<b>13.230.686</b>	<b>13.852.136</b>	<b>14.631.852</b>
Costos de Materiais	-10.888.091	-10.474.134	-10.894.884	-11.321.640	-11.778.941	-12.266.212	-12.728.937	-13.230.686	-13.852.136	-14.631.852
Costos dos Serviços Prestados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) LUCRO BRUTO</b>	<b>3.390.520</b>	<b>4.388.539</b>	<b>4.554.602</b>	<b>4.743.946</b>	<b>4.928.778</b>	<b>5.104.301</b>	<b>5.314.711</b>	<b>5.536.131</b>	<b>5.853.001</b>	<b>5.872.357</b>
<b>(-) Despesas Operacionais</b>	<b>2.888.978</b>	<b>2.723.989</b>	<b>2.781.987</b>	<b>2.841.227</b>	<b>2.901.652</b>	<b>2.963.285</b>	<b>3.026.150</b>	<b>3.090.273</b>	<b>3.155.479</b>	<b>3.222.262</b>
Despesas com Vendas	-388.385	-394.113	-401.995	-416.036	-418.298	-426.680	-436.132	-443.835	-452.712	-461.768
Despesas Administrativas	-2.288.585	-2.329.796	-2.379.992	-2.431.192	-2.483.416	-2.536.604	-2.591.018	-2.646.438	-2.702.967	-2.760.627
Despesas Financeiras	-2.217.088	-2.382.228	-2.348.274	-2.388.298	-2.442.144	-2.482.607	-2.541.867	-2.588.884	-2.644.538	-2.687.429
Despesas de Construção e Reformas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Multas e Contencioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Gerais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas relacionadas ao Trabalho	688.487	687.887	611.719	618.881	620.272	624.677	628.771	631.784	628.428	643.184
Tributos e IRPJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Receitas e Despesas Operacionais	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888	188.888
<b>(-) EBITDA</b>	<b>1.501.542</b>	<b>1.664.590</b>	<b>1.772.615</b>	<b>1.902.719</b>	<b>2.027.126</b>	<b>2.161.017</b>	<b>2.308.561</b>	<b>2.445.838</b>	<b>2.657.522</b>	<b>2.841.095</b>
<b>(-) Depreciação e Amortização</b>	<b>278.408</b>									
<b>(-) EBIT</b>	<b>1.223.134</b>	<b>1.386.182</b>	<b>1.494.207</b>	<b>1.624.311</b>	<b>1.748.718</b>	<b>1.882.609</b>	<b>2.029.153</b>	<b>2.167.430</b>	<b>2.379.114</b>	<b>2.562.687</b>
<b>(+)/- Resultado das Operações Financeiras e Cambiais</b>	<b>-152.734</b>									
Receitas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Financeiras	-152.734	-152.734	-152.734	-152.734	-152.734	-152.734	-152.734	-152.734	-152.734	-152.734
Variáveis Monetárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) LUCRO LÍQUO ANTES DO IRRPJ</b>	<b>1.070.400</b>	<b>1.233.448</b>	<b>1.341.473</b>	<b>1.471.577</b>	<b>1.596.014</b>	<b>1.724.875</b>	<b>1.876.419</b>	<b>2.014.696</b>	<b>2.226.380</b>	<b>2.409.953</b>
<b>(-) Imposto de Renda e CSLL</b>	<b>491.888</b>	<b>472.688</b>	<b>492.871</b>	<b>512.239</b>	<b>533.129</b>	<b>554.728</b>	<b>577.136</b>	<b>600.387</b>	<b>624.921</b>	<b>650.352</b>
<b>(-) IR e CSLL</b>	<b>-491.888</b>	<b>-472.688</b>	<b>-492.871</b>	<b>-512.239</b>	<b>-533.129</b>	<b>-554.728</b>	<b>-577.136</b>	<b>-600.387</b>	<b>-624.921</b>	<b>-650.352</b>
<b>(+)/- Resultado das Operações Descontinuadas</b>	<b>0</b>									
<b>(+)/- Resultado Líquido (Líquido)</b>	<b>578.512</b>	<b>760.760</b>	<b>848.602</b>	<b>959.338</b>	<b>1.062.885</b>	<b>1.170.147</b>	<b>1.299.283</b>	<b>1.414.309</b>	<b>1.601.459</b>	<b>1.759.601</b>

1315  
Ca

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

### 6.2 Fluxo de caixa projetado

Demonstrações Consolidadas dos Fluxos de Caixa	REALIZADO				PROJETADO				
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2020	2021	2022
Exercícios findos em 31 de dezembro									
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades operacionais:</b>									
Liquidez Equida	-2.008.978	-33.195	-3.887.871	-6.831.088	383.532	347.879	432.859	524.988	524.988
Ajustes para reconciliar o fluxo líquido com os resultados operacionais das atividades operacionais:									
Reversão da Depreciação e amortização	0	88.783	171.763	85.185	37.500	328.408	328.408	328.408	328.408
Provisão Resultado das Operações Financeiras e Cambiais	1.178.293	1.037.183	67.329	33.864	38.088	882.734	852.734	852.734	852.734
Provisão Ajuste de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Provisão do Ajuste a Valor Presente	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) VARIAÇÃO DA MRO	0	3.724.928	1.883.888	1.683.857	1.882.724	-984.682	-43.298	-46.981	-48.791
<b>(-) Fluxos nos líquidos provenientes das atividades operacionais</b>	<b>2.824.644</b>	<b>3.678.716</b>	<b>-183.884</b>	<b>-4.110.388</b>	<b>-182.888</b>	<b>788.713</b>	<b>888.888</b>	<b>956.213</b>	<b>956.213</b>
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimento:</b>									
(-) Investimentos	-38.238	-319.218	-377.843	0	0	0	0	0	0
(-) Desinvestimentos	98.278	2.462	0	0	81.388	0	0	0	0
<b>(-) Recursos líquidos provenientes de atividades de investimento</b>	<b>2.194.882</b>	<b>2.842.846</b>	<b>-377.843</b>	<b>-4.088.932</b>	<b>-152.516</b>	<b>788.713</b>	<b>888.888</b>	<b>956.213</b>	<b>956.213</b>
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento:</b>									
(-) Capital	-828.572	-1.824.181	-1.678.734	98.938	0	0	0	0	0
(-) Custo do capital de terceiros	-1.178.293	-1.837.188	-87.329	-33.864	-38.088	-182.734	-182.734	-182.734	-182.734
(+ ) Caixa disponível aos sócios	18.717	81.887	-2.878.688	-3.988.688	-888.516	633.829	714.987	883.818	883.818
<b>(-) Caixa disponível aos sócios</b>	<b>-1.988.148</b>	<b>-2.680.482</b>	<b>-4.654.751</b>	<b>-4.023.614</b>	<b>-924.764</b>	<b>-351.739</b>	<b>-350.481</b>	<b>-350.650</b>	<b>-350.650</b>
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades dos sócios:</b>									
(-) Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Saídas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) Caixa líquido dos sócios</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades do Terceiro:</b>									
(-) Variação do Caixa do Passivo	0	0	2.888.878	2.872.888	0	0	0	0	0
(-) Variação do Caixa do Ativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Aumento (diminuição) de caixa e equivalentes</b>	<b>18.717</b>	<b>81.887</b>	<b>-18.831</b>	<b>122.841</b>	<b>-188.516</b>	<b>633.829</b>	<b>714.987</b>	<b>883.818</b>	<b>883.818</b>
<b>Caixa e equivalentes no início do período</b>	<b>88.532</b>	<b>88.532</b>	<b>148.181</b>	<b>132.328</b>	<b>8.478</b>	<b>-178.837</b>	<b>483.888</b>	<b>1.188.188</b>	<b>1.188.188</b>
<b>Caixa e equivalentes no final do período</b>	<b>107.249</b>	<b>170.419</b>	<b>129.350</b>	<b>255.169</b>	<b>-180.359</b>	<b>445.059</b>	<b>1.198.875</b>	<b>2.072.006</b>	<b>2.072.006</b>

# Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

1316  
ca

## Demonstrações Consolidadas dos Fluxos de Caixa

PROJETADO

Exercícios findos em 31 de dezembro

	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades operacionais:</b>										
<b>Lucro Líquido</b>	888.688	793.888	912.308	988.338	1.021.888	1.129.128	1.243.283	1.384.488	1.648.278	1.938.388
Ajustes para reconciliação do lucro líquido com resultados provenientes das atividades operacionais:										
Reversão da Depreciação e amortização	328.488	328.488	328.488	328.488	328.488	328.488	328.488	328.488	328.488	328.488
Reversão Resultado das Operações Financeiras e Cambiais	882.734	882.734	882.734	882.734	882.734	882.734	882.734	882.734	882.734	882.734
Reversão Ajuste de Avaliação Patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reversão da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reversão do Ajuste a Valor Presente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) VARIAÇÃO NA MCO</b>	-47.638	-81.288	-83.847	-94.988	-88.991	-88.988	-88.888	-83.128	-83.488	-77.938
<b>(+) Fluxos por mudanças proporcionais das atividades operacionais</b>	1.043.188	1.223.824	1.258.483	1.321.827	1.427.188	1.647.382	1.882.438	1.788.884	1.943.882	1.983.882
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades de investimentos:</b>										
(-) Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Desinvestimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(+) Fluxos com liquidação proporcionais de atividades de investimentos</b>	1.043.188	1.223.824	1.258.483	1.321.827	1.427.188	1.647.382	1.882.438	1.788.884	1.943.882	1.983.882
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades de financiamento:</b>										
(-) Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Custo de capital de terceiros	-882.734	-882.734	-882.734	-882.734	-882.734	-882.734	-882.734	-882.734	-882.734	-882.734
<b>(+) Caixa disponível nos sócios</b>	888.688	881.888	1.077.788	1.178.783	1.284.388	1.384.638	1.588.788	1.623.771	1.788.278	1.881.888
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades dos sócios:</b>										
(-) Entradas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Saídas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>(-) Caixa líquido dos sócios</b>	888.688	881.888	1.077.788	1.178.783	1.284.388	1.384.638	1.588.788	1.623.771	1.788.278	1.881.888
<b>Fluxos de caixa provenientes das atividades de Tesouraria:</b>										
(-) Variação de Contas de Passivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Variação de Contas de Ativos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Aumento (diminuição) de caixa e equivalentes</b>	888.688	881.888	1.077.788	1.178.783	1.284.388	1.384.638	1.588.788	1.623.771	1.788.278	1.881.888
<b>Caixa e equivalentes no início do período</b>	1.971.128	2.882.138	3.843.228	4.828.938	5.888.788	7.284.138	8.778.783	10.288.484	11.948.228	13.788.983
<b>Caixa e equivalentes no final do período</b>	2.882.138	3.843.228	4.828.938	5.888.788	7.284.138	8.778.783	10.288.484	11.948.228	13.788.983	15.648.883

1317  
e

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

### 6.3 Necessidade de capital de giro

Necessidade de Capital de Giro	REALIZADO					PROJETADO				
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
	Valor da NEG	5.774.568	1.901.908	3.862.037	1.987.334	26.894	41.758	46.900	88.793	
(1) Necessidade operacional de Giro	8.052.098	1.512.529	591.469	4.051.496	3.635.810	4.779.364	4.686.106	4.639.206	4.589.413	
(2) Aplicações Operacionais	12.413.610	9.120.649	9.770.545	6.024.291	7.707.613	11.098.293	11.461.284	11.850.811	12.279.133	
Clientes CP e LP	2.889.268	2.108.517	3.449.487	1.746.534	2.981.018	5.225.170	5.346.853	5.478.740	5.618.783	
Estoque	8.016.988	4.848.931	2.908.075	2.180.617	1.849.247	5.987.834	4.147.347	4.320.241	4.503.904	
Créditos Fiscais CP e LP	1.157.466	2.574.308	1.730.581	2.796.191	2.861.757	5.817.703	3.888.809	5.988.747	4.080.108	
Adiantamentos a Fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Outras Contas CP	358.886	403.188	764.380	301.147	215.582	87.580	77.284	28.870	26.882	
(3) Fontes Operacionais	2.180.573	8.252.521	9.821.014	10.472.388	13.343.433	15.827.659	16.149.380	16.498.209	16.888.544	
Fornecedores	921.346	912.225	783.871	962.763	884.933	5.041.548	5.163.233	5.295.137	5.435.181	
Obrigações Tributárias e Parcelamentos de Tributos CP e LP	5.208.186	5.594.187	4.880.470	7.385.548	4.999.670	10.150.065	10.244.680	10.347.286	10.434.200	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	606.100	1.000.404	1.236.580	1.543.086	1.625.736	3.182.832	3.230.145	3.281.442	3.335.904	
Adiantamentos de Clientes	383.154	478.041	731.675	848.959	437.874	1.115.242	1.158.851	1.208.217	1.254.566	
Outras contas a Pagar CP	180.727	271.682	238.017	257.432	325.182	337.952	351.470	366.126	381.687	
					444	140	183	127	200	

Necessidade de Capital de Giro	PROJETADO									
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
	Valor da NEG	47.635	51.205	53.047	54.945	56.901	58.925	60.990	63.126	65.328
(1) Necessidade operacional de Giro	3.281.128	4.498.523	4.811.516	4.182.580	4.379.480	4.366.789	4.388.875	4.347.849	4.295.241	4.281.315
(2) Aplicações Operacionais	17.681.050	13.133.286	13.560.681	14.224.180	14.504.381	15.202.816	15.516.078	16.048.704	16.257.455	16.300.244
Clientes CP e LP	3.752.793	3.888.771	4.045.964	4.200.498	4.380.532	4.526.253	4.647.765	4.875.307	5.109.892	5.259.155
Estoque	4.670.556	4.868.176	5.083.987	5.266.598	5.476.428	5.681.664	5.918.568	6.151.845	6.458.913	6.621.502
Créditos Fiscais CP e LP	4.369.434	4.268.454	4.384.897	4.467.920	4.534.898	4.688.024	4.790.430	4.917.793	5.074.183	5.102.023
Adiantamentos a Fornecedores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Contas CP	79.315	82.925	87.828	92.564	97.623	97.589	102.317	102.387	109.673	119.564
(3) Fontes Operacionais	17.222.878	17.601.668	17.998.208	18.406.892	18.830.050	19.268.241	19.721.852	20.191.782	20.612.788	20.983.679
Fornecedores	3.569.153	3.715.148	3.862.985	4.026.888	4.176.888	4.342.628	4.514.162	4.691.794	4.928.388	4.979.582
Obrigações Tributárias e Parcelamentos de Tributos CP e LP	10.560.409	10.672.421	10.788.462	10.908.454	11.038.124	11.162.021	11.295.416	11.433.595	11.615.980	11.654.279
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.388.004	1.444.010	1.502.630	1.562.124	1.624.383	1.688.800	1.755.508	1.824.512	1.915.778	1.894.887
Adiantamentos de Clientes	1.308.685	1.361.495	1.416.200	1.472.882	1.531.543	1.592.297	1.655.193	1.720.290	1.806.306	1.824.388
Outras contas a Pagar CP	996.573	412.574	428.151	446.322	464.159	482.514	501.574	521.500	547.385	552.839
(4) Excesso em relação aos recursos	115	109	103	98	93	88	84	80	76	74



1319  
Ce

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

### 6.5 Balanço patrimonial projetado

BALANÇO PATRIMONIAL <small>Exercícios findos em 31 de dezembro</small>	REALIZADO				PROJETADO				
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
<b>ATIVO</b>									
<b>CIRCULANTE</b>									
Caixa e equivalentes de caixa	50.876	66.693	148.161	132.328	9.479	-179.037	453.992	1.168.159	1.971.678
Contas a receber de clientes	2.895.260	2.090.846	3.373.120	1.566.871	2.797.415	3.041.568	3.163.231	3.295.137	3.435.181
Adiantamentos a Fornecedores/Func	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tributos a Recuperar	751.147	800.680	930.602	1.806.208	871.768	2.027.712	2.108.820	2.196.758	2.290.121
Investimentos Temporários de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estoques	8.016.988	4.848.911	2.908.075	2.180.617	1.849.247	3.987.834	4.147.347	4.320.291	4.503.904
Outros Créditos de Curto Prazo	363.888	40.519	201.393	201.147	215.592	87.580	70.294	73.225	76.337
<b>Total CIRCULANTE</b>	<b>12.858.167</b>	<b>7.847.549</b>	<b>7.561.358</b>	<b>5.887.169</b>	<b>5.743.501</b>	<b>6.945.667</b>	<b>9.943.684</b>	<b>11.653.571</b>	<b>12.277.220</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>									
Realizável de Longo Prazo	507.357	1.886.132	1.963.394	2.866.490	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629
Investimentos de Longo Prazo	82.349	101.883	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231
Imobilizado e Intangível Bruto	6.411.556	6.352.279	6.491.595	6.629.537	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151
(-) Depreciação e Amortização	-5.145.008	-5.295.761	-5.467.470	-5.632.584	-5.730.184	-6.058.592	-6.387.000	-6.715.407	-7.043.815
<b>TOTAL PERMANENTE</b>	<b>1.864.254</b>	<b>3.844.333</b>	<b>3.886.758</b>	<b>3.182.834</b>	<b>3.087.827</b>	<b>2.679.428</b>	<b>2.351.812</b>	<b>2.822.685</b>	<b>1.694.197</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>13.924.421</b>	<b>10.891.882</b>	<b>10.648.100</b>	<b>8.349.840</b>	<b>8.751.329</b>	<b>11.625.097</b>	<b>12.294.696</b>	<b>13.876.176</b>	<b>13.971.418</b>
<b>PASSIVO</b>									
<b>CIRCULANTE</b>									
Empréstimos e Financiamentos	3.319.612	2.736.746	2.087.183	1.858.826	1.208.872	1.208.872	1.208.872	1.208.872	1.208.872
Fornecedores	921.346	912.225	783.871	982.703	994.911	3.041.568	3.163.231	3.295.137	3.435.181
Obrigações Tributárias	1.073.908	1.047.289	708.091	1.854.628	2.175.229	2.365.664	2.480.291	2.662.885	2.871.807
Parcelamentos de Tributos	0	0	0	0	0	2.365.664	2.468.291	2.562.885	2.671.807
Obrigações Trabalhistas	698.100	1.000.404	1.234.580	1.543.885	1.625.738	1.182.832	1.230.145	1.281.442	1.335.904
Obrigações com Sócios e Acionistas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adiantamentos de Clientes	383.154	479.841	731.675	848.959	437.974	1.115.242	1.159.851	1.208.217	1.259.566
Outras contas a pagar	160.727	271.662	238.017	267.432	325.182	337.952	351.470	366.126	381.687
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>6.564.845</b>	<b>6.446.267</b>	<b>5.785.418</b>	<b>6.524.886</b>	<b>6.768.903</b>	<b>11.618.793</b>	<b>12.635.150</b>	<b>12.486.564</b>	<b>12.965.824</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>									
Empréstimos e Financiamentos	4.069.434	3.724.729	2.549.131	1.101.561	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801
Obrigações Tributárias de Longo Prazo	4.136.279	4.546.979	6.172.779	6.318.827	7.784.401	7.784.401	7.784.401	7.784.401	7.784.401
Parcelamentos de Tributos de Longo Prazo	0	0	0	0	0	2.365.664	2.480.291	2.562.885	2.671.807
Outros Credores	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depósitos Judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL NÃO CIRCULANTE</b>	<b>8.204.714</b>	<b>8.271.708</b>	<b>8.721.909</b>	<b>7.412.418</b>	<b>9.629.202</b>	<b>7.263.538</b>	<b>7.168.912</b>	<b>7.866.317</b>	<b>6.957.395</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>									
Capital social	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000
Reserva de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ajuste de avaliação patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reservas de Lucros	40.279	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779
Lucros/Prejuízos Acumulados	-4.105.418	-7.085.892	-7.119.006	-8.947.301	-10.906.556	-10.517.023	-9.169.144	-9.736.495	-9.211.580
<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>845.138</b>	<b>-3.826.113</b>	<b>-3.859.228</b>	<b>-5.687.522</b>	<b>-7.646.777</b>	<b>-7.257.245</b>	<b>-6.989.365</b>	<b>-6.476.786</b>	<b>-5.951.801</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>13.924.421</b>	<b>10.891.882</b>	<b>10.648.100</b>	<b>8.349.840</b>	<b>8.751.329</b>	<b>11.625.097</b>	<b>12.294.696</b>	<b>13.876.176</b>	<b>13.971.418</b>

1320  
ce

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**PROJETADO**

Exercícios findos em 31 de dezembro

	2021	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
<b>ATIVO</b>										
<b>CIRCULANTE</b>										
Caixa e equivalentes de caixa	2.862.136	3.843.226	4.920.975	6.099.768	7.384.135	8.778.753	10.288.454	11.918.225	13.708.503	15.545.661
Contas a receber de clientes	3.569.153	3.713.168	3.862.363	4.016.896	4.176.930	4.342.628	4.514.162	4.691.704	4.926.289	4.975.552
Adiantamentos à Fornecedores/Func.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Tributos a Recuperar	2.378.435	2.475.645	2.574.909	2.677.931	2.784.620	2.895.086	3.009.441	3.127.863	3.254.193	3.317.035
Investimentos Temporários de Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativos em Curso	4.618.266	4.868.176	5.128.381	5.398.590	5.678.810	5.969.030	6.269.250	6.579.470	6.899.690	7.229.910
Outros Créditos de Curto Prazo	78.316	82.616	86.916	89.264	92.612	96.960	100.308	104.656	108.973	110.568
<b>Total CIRCULANTE</b>	<b>13.509.594</b>	<b>14.982.731</b>	<b>16.500.065</b>	<b>18.190.458</b>	<b>19.914.923</b>	<b>21.696.638</b>	<b>23.530.941</b>	<b>25.493.337</b>	<b>27.487.371</b>	<b>29.476.318</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>										
Realização de Longo Prazo	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629	2.070.629
Investimentos de Longo Prazo	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231	99.231
Imobilizado e Intangível Bruto	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151	6.568.151
(-) Depreciação e Amortização	-2.372.222	-2.798.630	-3.029.837	-3.267.445	-3.516.862	-3.778.280	-4.053.698	-4.354.116	-4.679.534	-5.039.952
<b>TOTAL PERMANENTE</b>	<b>1.365.790</b>	<b>1.631.382</b>	<b>1.708.875</b>	<b>1.800.967</b>	<b>1.917.199</b>	<b>2.110.230</b>	<b>2.333.260</b>	<b>2.614.405</b>	<b>2.968.477</b>	<b>3.408.878</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>14.875.384</b>	<b>16.614.113</b>	<b>18.208.940</b>	<b>20.001.425</b>	<b>21.832.122</b>	<b>23.806.868</b>	<b>25.864.201</b>	<b>28.107.742</b>	<b>30.455.848</b>	<b>32.885.196</b>
<b>PASSIVO</b>										
<b>CIRCULANTE</b>										
Empréstimos e Financiamentos	1.209.872	1.209.872	1.209.872	1.209.872	1.209.872	1.209.872	1.209.872	1.209.872	1.209.872	1.209.872
Fornecedores	3.569.153	3.713.168	3.862.363	4.016.896	4.176.930	4.342.628	4.514.162	4.691.704	4.926.289	4.975.552
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>2.776.000</b>	<b>2.888.020</b>	<b>3.004.060</b>	<b>3.124.253</b>	<b>3.248.723</b>	<b>3.377.600</b>	<b>3.511.815</b>	<b>3.649.103</b>	<b>3.831.558</b>	<b>3.869.874</b>
Parcelamentos de Tributos	2.776.000	2.888.020	3.004.060	3.124.253	3.248.723	3.377.600	3.511.815	3.649.103	3.831.558	3.869.874
Obrigações Trabalhistas	1.388.004	1.444.010	1.502.038	1.562.126	1.624.381	1.688.804	1.755.508	1.824.552	1.916.778	1.934.937
Obrigações com Sócios e Acionistas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adiantamentos de Clientes	1.388.684	1.381.495	1.418.208	1.472.863	1.531.541	1.582.297	1.635.193	1.720.292	1.806.386	1.824.388
Outras contas a pagar	386.673	412.574	429.161	446.322	464.183	482.614	501.674	521.384	542.365	562.838
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.424.386</b>	<b>13.917.150</b>	<b>14.427.737</b>	<b>14.996.584</b>	<b>15.584.253</b>	<b>16.171.311</b>	<b>16.858.338</b>	<b>17.565.826</b>	<b>18.288.728</b>	<b>18.937.317</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>										
Empréstimos e Financiamentos	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801	1.844.801
Obrigações Tributárias de Longo Prazo	2.784.881	2.784.881	2.784.881	2.784.881	2.784.881	2.784.881	2.784.881	2.784.881	2.784.881	2.784.881
Parcelamentos de Tributos de Longo Prazo	-2.776.000	-2.888.020	-3.004.060	-3.124.253	-3.248.723	-3.377.600	-3.511.815	-3.649.103	-3.831.558	-3.869.874
Outros Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depósitos Judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.853.194</b>	<b>6.741.182</b>	<b>6.625.142</b>	<b>6.504.949</b>	<b>6.380.479</b>	<b>6.251.682</b>	<b>6.118.187</b>	<b>5.986.999</b>	<b>5.797.661</b>	<b>5.750.328</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>										
Capital social	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000	3.220.000
Reserva de capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva de avaliação patrimonial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva de Lucros	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779	39.779
Lucros/Prejuízos Acumulados	-8.681.885	-7.894.007	-7.095.618	-6.190.287	-5.177.428	-4.052.382	-2.810.819	-1.445.525	99.749	1.630.816
<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.347.114</b>	<b>4.631.224</b>	<b>3.815.839</b>	<b>2.938.508</b>	<b>1.917.648</b>	<b>782.523</b>	<b>468.764</b>	<b>1.814.248</b>	<b>3.350.528</b>	<b>4.889.795</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>14.875.384</b>	<b>16.614.113</b>	<b>18.208.940</b>	<b>20.001.425</b>	<b>21.832.122</b>	<b>23.806.868</b>	<b>25.864.201</b>	<b>28.107.742</b>	<b>30.455.848</b>	<b>32.885.196</b>

1321  
Ca 3  
1

**Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos  
S/A – em Recuperação Judicial**

---

**ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS**

**LAUDO: Laudo de Avaliação dos bens e ativos.**

**Data Base: 24/10/2018.**

**Requerente: NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A, doravante denominada Nemer ou recuperanda.**

**Objeto: BENS E ATIVOS REALIZÁVEIS E DE REFERÊNCIA DETIDOS PELA Recuperanda.**

**Objetivo: Elaboração de laudo de avaliação de Bens e Ativos da Recuperanda, para fins de atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.**

1322  
a 3

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

---

A ALLANIS foi nomeada pela Recuperanda para a elaboração de laudo de avaliação econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos, para fins de atender o disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O Inciso III do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional (going concern) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente). O presente estudo tem por objetivo avaliar os bens e ativos das Recuperandas e, portanto, adotamos a ótica de uma eventual liquidação desses.

Conforme divulgado, a empresa apresentou no dia 24 de outubro de 2018 seu pedido de Recuperação Judicial, visando a ultrapassar o momento de crise e retomar a capacidade de pagamento das dívidas contraídas junto a credores públicos e privados.

Conforme o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05, as Recuperandas devem apresentar aos credores laudo econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Após discussões com a administração da recuperanda e análise da sua estrutura organizacional, entendemos que os principais bens e ativos da Recuperanda são representados pelos saldos de clientes, estoques e imobilizado, conforme detalhadas abaixo. Sendo assim, e visando atender ao objetivo supracitado do referido inciso, a ALLANIS realizou avaliação com base no valor patrimonial contábil, com os ajustes pertinentes, ou pelo fluxo de caixa descontado ajustado a preços de liquidação forçada, dependendo das especificidades de cada caso.

A administração da Recuperanda, em comum acordo com seus assessores jurídicos e financeiros, optou pela elaboração de um laudo de avaliação econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos de maneira individualizada. Vale ressaltar, no entanto, que cada um destes laudos visa subsidiar as decisões necessárias no contexto da recuperação judicial da empresa nos cenários de continuidade (avaliação econômico-financeira) e de liquidação (avaliação de bens e ativos). Desta forma, este laudo não deve ser interpretado de maneira individualizada, mas sim dentro do contexto geral da

1323  
a

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

recuperação judicial da Recuperanda, sem prejuízo, exemplificativamente, dos direitos, eventuais preferências legais, garantias, aplicáveis a cada crédito.

### ESTIMATIVAS

A Recuperanda que, à data da elaboração dos estudos, se encontra em estágio operacional, gerando Fluxo de Caixa, tornando assim sua projeção financeira confiável e mensurável, foi avaliada pelo seu valor patrimonial contábil na data base.

Para fins deste relatório, adotou-se a premissa que seus bens e ativos seriam as menores unidades de comercialização com valor percebido pelo mercado.

### VALOR FINAL ENCONTRADO DOS BENS E ATIVOS

O quadro a seguir apresenta de forma consolidada o valor total dos bens e ativos da recuperanda, na data-base de 31 de agosto de 2018:

BENS E ATIVOS DA NEMER S.A. EM 31/08/2018	VALOR CONTÁBIL	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO	METODOLOGIA
ATIVO CIRCULANTE *	R\$ 3.815.016,10	R\$ 2.670.511,27	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO
ATIVO NÃO CIRCULANTE **	R\$ 3.036.538,12	R\$ 2.125.576,68	
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>R\$ 6.851.554,22</b>	<b>R\$ 4.796.087,95</b>	

\* O saldo credor do disponível foi transferido para o passivo;

\*\*Valores já consideram o desconto de liquidez de 30% quando aplicável;

Como destacado no quadro acima, aplicou-se sobre o Valor Bruto dos Bens e Ativos detidos pela recuperanda um desconto pela liquidez de 30%. Esse desconto é uma estimativa da perda de valor que os ativos podem apresentar quando realizados em um cenário de liquidação forçada, principalmente sobre os valores de máquinas e equipamentos operacionais.

1324  
C

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granlto S/A – em Recuperação Judicial**

---

### **1. INTRODUÇÃO**

A ALLANIS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS Ltda., doravante denominada ALLANIS, com sede à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 801, Enseada do Suá, na Cidade de Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.9446.727/0001 -86, foi nomeada pela Recuperanda para a elaboração de laudos de avaliação econômico-financeiro e de avaliação dos seus bens e ativos, para fins de atender ao disposto no Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

O presente estudo tem por objetivo avaliar os bens e ativos da recuperanda e, portanto, adotamos a ótica de uma eventual liquidação desses.

Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas em documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

- ✓ Demonstrações Financeiras em 31 de agosto de 2018;
- ✓ Fluxo de Caixa;
- ✓ Pedido de Recuperação Judicial das Companhias; e
- ✓ Informações públicas da Empresa.

Também utilizamos bancos de dados selecionados de terceiros para a obtenção de informações financeiras, incluindo:

- ✓ Econômica; e
- ✓ Relatórios de diferentes setores nos quais atuam a recuperanda.

1325  
C

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

---

### 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

As informações a seguir são importantes e devem ser cuidadosamente lidas.

O Relatório objeto do trabalho enumerado, calculado e particularizado obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir:

- ✓ Os consultores não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- ✓ Os honorários profissionais da ALLANIS não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório;
- ✓ No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;
- ✓ Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que as fontes das mesmas estão contidas e citadas no referido Relatório;
- ✓ Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo a empresa em questão, que não os listados no presente Relatório;
- ✓ O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo;
- ✓ O Relatório foi elaborado pela ALLANIS e ninguém, a não ser os seus próprios consultores, preparou as análises e correspondentes conclusões;
- ✓ A ALLANIS assume total responsabilidade sobre a matéria de Avaliações, incluindo as Implícitas, para o exercício de suas

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

- honrosas funções, precipuamente estabelecidas em Leis, códigos ou regulamentos próprios;
- ✓ O presente Relatório atende a recomendações e critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Uniform Standards of Professional Appraisal Practice (USPAP) e International Valuation Standards Council (IVSC), além das exigências impostas por diferentes órgãos, como Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Regulamento do Imposto de Renda (RIR), Comitê Brasileiro de Avaliadores de Negócios (CBAN) etc;
- ✓ O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste trabalho.

### **3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

- ✓ Para elaboração deste Relatório, a ALLANIS utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas. Sendo assim, a ALLANIS assumiu como verdadeiros e coerentes os dados e informações obtidos para este Relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.
  - ✓ O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores.
- 

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

Sendo assim, a ALLANIS não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras da Solicitante.

- ✓ Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais à Solicitante, a seus sócios, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório.
- ✓ Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso da RECUPERANDA e seus sócios, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da ALLANIS.
- ✓ As análises e as conclusões contidas neste Relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: preços, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margens operacionais etc.
- ✓ Assim, os resultados operacionais futuros da empresa podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório, especialmente caso venha a ter conhecimento posterior de informações não disponíveis na ocasião da emissão do Laudo. Esta avaliação não reflete eventos e respectivos impactos nas demonstrações ocorridos após a data-base.
- ✓ A ALLANIS não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso indevido deste Laudo.
- ✓ Destacamos que a compreensão da conclusão deste Relatório ocorrerá mediante a sua leitura integral e de seus anexos, não devendo, portanto, serem extraídas conclusões de sua leitura parcial, que podem ser incorretas ou equivocadas.

1325  
e

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

---

### 4. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA

**NEMER MÁRMORES E GRANITOS S/A- em Recuperação Judicial**, sediada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, na Rodovia Fued Nemer, Km 10 – Conduru, inscrita no CNPJ sob o número 27.189.513/0001-49, denominada como "Nemer", "Companhia" ou "Recuperanda", neste ato representada pelo Administrador Sr. Lincoln Nemer Salles, inscrito no CPF sob o número 151.388.598-70.

A Entidade, fundada há mais de 50 (cinquenta) anos em Cachoeiro de Itapemirim, exerce as atividades indicadas em seu Ato Constitutivo, notadamente, beneficiamento de mármore, granitos e materiais afins, bem como a prestação de serviços de serra de blocos de granitos e/ou mármore.

### 5. ABORDAGENS DE AVALIAÇÃO

Três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de valor de um ativo, seja ele tangível ou intangível. São elas:

**Abordagem de Mercado** – o valor justo do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. No caso de ativos intangíveis, os preços de venda ou de mercado são raramente disponíveis, devido à normalmente serem transferidos apenas como parte de um negócio, e não em uma transação isolada, o que resulta em esta abordagem ser raramente utilizada na avaliação de intangíveis.

**Abordagem de Custo** - mede o investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável.

**Abordagem da Renda** - define o valor do ativo como sendo o valor atual dos benefícios futuros que resultam do seu direito de propriedade. O valor justo dos fluxos de caixa futuros que o ativo irá gerar durante a sua vida útil é projetado com base em atuais expectativas e suposições sobre condições futuras. Vale ressaltar, entretanto, que os efeitos sinérgicos ou estratégicos diferentes

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

daqueles realizados por participantes do mercado não devem ser incluídos nos fluxos de caixa projetados.

O Inciso III do artigo 53 da Lei de Recuperação Judicial estabelece duas abordagens de avaliação, de forma a posicionar os credores sobre o valor das Recuperandas nos contextos de continuidade operacional (going concern) e de uma eventual liquidação (valor de seus bens e ativos isoladamente). O presente estudo tem por objetivo avaliar os bens e ativos da Recuperanda e, portanto, adotamos a ótica de uma eventual liquidação desses. No caso da Recuperanda, seus principais ativos com valor percebido pelo mercado estão relacionados às máquinas e equipamentos, veículos e um imóvel, sendo, portanto, registrados na conta Imobilizado no balanço patrimonial.

### **6. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO (ATIVOS OPERACIONAIS)**

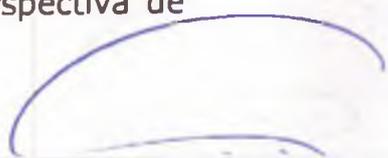
#### **6.1 - ABORDAGEM DE MERCADO: PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE MERCADO**

Esta metodologia é derivada dos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (PCGA), no qual as demonstrações financeiras são preparadas com base no princípio do custo histórico, ou custo de aquisição.

Devido a este princípio e ao princípio fundamental da contabilidade, o valor contábil dos ativos de uma empresa menos o valor contábil de seus passivos é igual ao valor contábil do seu patrimônio líquido.

A aplicação da metodologia toma como ponto de partida os valores contábeis dos ativos e passivos e requer ajustes de alguns desses itens de modo a refletir seus prováveis valores de realização. O resultado da aplicação deste método pode fornecer uma base inicial à estimativa do valor da empresa, bem como, uma base útil de comparação com o resultado de outras metodologias.

Por outro lado, os princípios básicos de economia nos permitem criar a seguinte técnica de avaliação: o valor definido para os ativos menos o valor definido para os passivos é igual ao valor definido para o patrimônio líquido de uma empresa. Dentro de uma perspectiva de



A 330  
a

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

avaliação, as definições relevantes de valor são aquelas apropriadas ao objetivo da avaliação.

A abordagem dos ativos, portanto, visa avaliar uma empresa pelo ajuste do valor contábil (saldo líquido) aos seus respectivos valores de mercado. Os ativos e passivos julgados relevantes são avaliados pelo valor de mercado, sendo feita a comparação entre este valor e seu valor contábil (saldo líquido). Estes ajustes, devidamente analisados, são somados ao valor do patrimônio líquido contábil, determinando assim o valor de mercado da empresa pela abordagem dos ativos. O valor de mercado da empresa será o valor do patrimônio líquido, considerados os ajustes encontrados para os ativos e passivos avaliados.

Cabe ressaltar que não foram objeto de nossos trabalhos a identificação e quantificação de passivos não registrados ou não revelados pelas Administrações das Empresas.

### **7. PRINCIPAIS BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA**

Neste capítulo serão apresentadas breves descrições da operação da recuperanda e seus principais bens e ativos, além de resumo da metodologia aplicada para valoração das operações.

#### **7.1 OPERAÇÕES E DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO**

A estrutura societária e operacional da Recuperanda encontra-se em reestruturação. Resumidamente, o controle societário da Recuperanda é compartilhado por todos os acionistas, sendo o organograma de decisão dividido em um Presidente e três diretores.

As principais linhas de produtos e serviços da Recuperanda são a comercialização de mármore, granito e afins e o beneficiamento de chapas brutas de mármore e granito.

A Recuperanda opera de forma abrangente, no mercado nacional e no exterior, no processamento e comercialização de rochas ornamentais atendendo clientes de todos os portes no mundo todo. Esse sempre foi um pilar da Recuperanda, sendo pioneira nas exportações de pedras Brasileiras.

Além disso, é especializada na extração de materiais exóticos exclusivos de jazidas próprias e com ampla atuação no mercado externo.

Os benefícios desta estratégia são: integração de duas atividades para garantir produção e qualidade no fornecimento, maior portfólio de clientes

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

diversificação do risco (portfólio vasto de clientes sem dependência de nenhum deles), e margens sensivelmente maiores nas exportações.

### METODOLOGIA APLICADA

Para a avaliação dos principais bens e ativos da RECUPERANDA existentes na data-base da avaliação, em um conceito de liquidação forçada, considerando a peculiaridade das operações, torna-se inexecutável, no curto prazo, a segregação e avaliação a preço de mercado de liquidação dos mesmos. Dessa forma, foram considerados como valores de referência os saldos registrados no último balanço patrimonial, efetuados os ajustes em determinados ativos, aplicáveis neste momento, sendo certo que esses valores de referência não podem ser considerados como totalmente líquidos.

Num cenário de liquidação ou de falência, determinados ativos relevantes poderão não se reverter integralmente para a massa falida, a fim de fazer frente aos créditos concursais. Desta forma, o valor refletido como "Bens e Ativos" da RECUPERANDA não corresponde integralmente à possibilidade de conversão de caixa e destinação aos credores.

Na tabela abaixo apresenta-se os ativos da companhia.

BENS E ATIVOS DA NEMER S.A. EM 31/08/2018	Valor	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO	METODOLOGIA
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
Caixa e equivalentes de caixa *	R\$ 3.815.016,10	R\$ 2.670.511,27	
Clientes	R\$ 9.478,94	R\$ 6.635,26	
Adiantamentos a empregados	R\$ 868.930,16	R\$ 608.251,11	
Titulos a receber	R\$ -	R\$ -	
Impostos a recuperar	R\$ -	R\$ -	
Estoques	R\$ 871.768,16	R\$ 610.237,71	
Despesas antecipadas	R\$ 1.849.246,94	R\$ 1.294.472,86	
	R\$ 215.591,90	R\$ 150.914,33	
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	R\$ 3.038.538,12	R\$ 2.125.576,68	
<b>REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO</b>	R\$ 2.198.571,34	R\$ 1.538.999,94	
Realizável a Longo Prazo	R\$ 2.070.629,38	R\$ 1.449.440,57	
Depósitos Judiciais	R\$ 30.903,65	R\$ 21.632,56	
Investimentos	R\$ 97.038,30	R\$ 67.926,81	
<b>IMOBILIZADO **</b>	R\$ 837.966,78	R\$ 586.576,75	
Imobilizado	R\$ 6.568.151,20	R\$ 4.597.705,84	
Bens de Terceiros	R\$ -	R\$ -	
Equipamentos de processamento de dados	R\$ -	R\$ -	
Equipamentos de telefonia	R\$ -	R\$ -	
Terrenos	R\$ -	R\$ -	
Veículos	R\$ -	R\$ -	
Juros a apropriar	R\$ -	R\$ -	
(-) depreciação acumulada	-R\$ 5.730.184,42	-R\$ 4.011.129,09	
<b>ATIVO TOTAL</b>	R\$ 6.851.554,22	R\$ 4.796.087,95	<b>VALOR CONTÁBIL AJUSTADO</b>

\* O saldo credor do disponível foi transferido para o passivo;

\*\*Valores já consideram o desconto de liquidez de 30% quando aplicável;

1332  
e

## Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial

### 8. CONCLUSÃO

Com base nos estudos apresentados pela ALLANIS com data-base em 24 de outubro de 2018, concluíram os peritos que o valor de referência dos bens e ativos detidos pela RECUPERANDA para fins de atender o Inciso III, do artigo 53, da Lei nº 11.101/2005, se dá conforme a tabela abaixo:

BENS E ATIVOS DA NEMER S.A. EM 31/08/2018	VALOR CONTÁBIL	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO	METODOLOGIA
ATIVO CIRCULANTE *	R\$ 3.815.016,10	R\$ 2.670.511,27	VALOR CONTÁBIL AJUSTADO
ATIVO NÃO CIRCULANTE **	R\$ 3.036.538,12	R\$ 2.125.576,68	
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>R\$ 6.851.554,22</b>	<b>R\$ 4.796.087,95</b>	

\* O saldo credor do disponível foi transferido para o passivo;

\*\*Valores já consideram o desconto de liquidez de 30% quando aplicável;

De acordo com premissa descrita no sumário executivo, consideram os peritos como melhor estimativa de avaliação dos bens e ativos da Companhia um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da avaliação econômico-financeira, como refletido na tabela acima.

Considerando o escopo restrito deste laudo e objetivando não influenciar a precificação desses ativos nas negociações em andamento, estamos apresentando, quando aplicável, o valor dos ativos de forma consolidada.

Vale ressaltar que, num cenário de liquidação ou de falência, determinados ativos relevantes da recuperanda poderão não se reverter integralmente para a massa falida a fim de fazer frente aos créditos concursais. Desta forma, o valor refletido como "Bens e Ativos" da RECUPERANDA não corresponde integralmente à possibilidade de conversão de caixa e destinação aos credores.

O laudo de avaliação foi elaborado sob a forma de Laudo Digital (documento eletrônico em Portable Document Format - PDF), com a assinatura dos responsáveis técnicos e impresso pela ALLANIS, composto por 66 (sessenta e seis) folhas digitadas de um lado. A ALLANIS, empresa especializada em avaliação de bens, abaixo representada legalmente pelos seus diretores, coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessária.

1311  
Q

## **Plano de Recuperação Judicial – Nemer Mármore e Granitos S/A – em Recuperação Judicial**

---

**André Vello**  
**CREA: 5061253686-SP**  
**Consultor em Finanças e Negócios**

---

**Saulo Cabral de Lacerda Jr.**  
**CRC 014.459-ES**  
**Consultor em Contabilidade**